



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de fevereiro de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4256

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

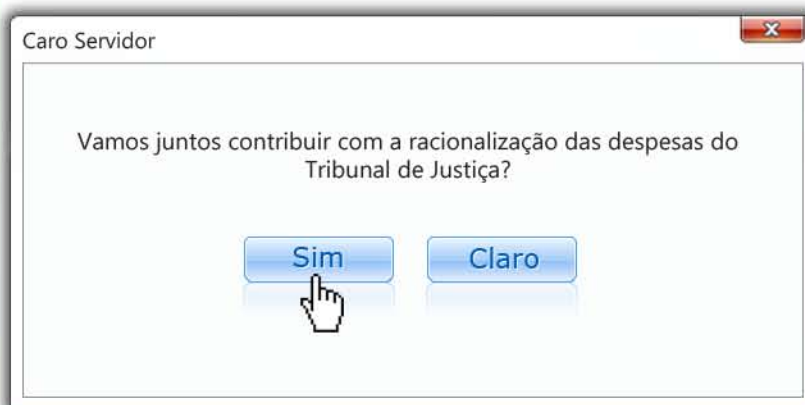
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente do dia 10/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000 09 013249-9

IMPETRANTES: MELÍCIA LOURDES LEITÃO BONI E OUTRA

ADVOGADO: DR. JAEDER NATAL RIBEIRO

IMPETRADOS: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RELATOR : EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Vistos etc ...

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Melícia Lourdes Leitão Boni e outra, em face de ato do Exmo Sr. Governador do Estado de Roraima, consistente em contratar, a título precário, mais de duas dezenas de pessoas, inclusive as impetrantes, para exercerem a função de fisioterapeutas em hospitais da rede pública de saúde de Roraima, durante o prazo de validade do concurso realizado para preenchimento de 05 (cinco) vagas do mencionado cargo, mesmo existindo cadastro de reserva, em que figuram as demandantes classificadas em 9º e 10º lugares, o que à toda evidência viola o artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

As impetrantes fundamentaram seu direito líquido e certo na necessidade demonstrada pela Secretaria de Estado e Gestão Estratégica e Administração de Roraima de preenchimento das vagas apontadas no edital do certame, em razão da contratação precária de profissionais para exercerem as funções do cargo para o qual prestaram concurso e foram classificadas para o cadastro de reservas, mesmo não tendo se esgotado o prazo de sua validade.

Liminarmente, requereram sejam determinadas suas admissões para tomarem posse nos cargos de fisioterapeutas, até o julgamento do *writ*, presentes o *fumus boni iuris*, consistente na plausibilidade dos argumentos tecidos na exordial, e o *periculum in mora*, em razão da possibilidade de ineficácia da medida, acaso saiam vencedoras na demanda.

Deixei para apreciar o pedido liminar após a juntada das informações prestadas pela autoridade indigitada coatora, carreadas às fls. 160/163.

É o breve relatório, passo a decidir:

Em que pesem os argumentos expendidos na exordial, ressalta evidente a inviabilidade da concessão do pleito liminar, por não vislumbrar, no momento, a presença dos requisitos ensejadores da pretensa medida urgente, até porque, como informaram as impetrantes, foram contratadas a título precário, o que afasta a possibilidade de dano iminente e irreversível; por outro lado, em se tratando de procedimento administrativo para seleção, convocação, nomeação e posse de candidatos aprovados em concurso público, é pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de ser defeso ao Poder Judiciário adentrar no mérito administrativo, ficando adstrito ao exame da legalidade/regularidade do ato, relativamente ao atendimento do preceituado no artigo 37, incisos I, II, III, IV e IX da Constituição Federal.

Ademais, o pedido liminar se confunde com o próprio mérito.

Por todo o exposto, indefiro o pleito liminar.

Remetam-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

QUEIXA-CRIME Nº 0000 09 012577-4

QUERELANTE: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA

ADVOGADAS: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM E OUTRA

QUERELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

RELATOR : EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de ação penal privada (queixa crime) manejada por Antonio Pereira da Costa em desfavor de Francisco das Chagas Batista, por suposta incursão nas penas do artigo 140, c.c. artigo 141, inciso III, ambos do Código Penal.

Proposta perante a primeira instância, os autos foram remetidos a este Tribunal em razão do foro por prerrogativa de função do querelado, tendo o MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal declinado da competência, acolhendo manifestação ministerial, em virtude de o acusado ocupar o cargo de Procurador-Geral do Estado (fls. 25/28 e28-v).

Realizadas as devidas notificações, o querelado apresentou defesa às fls. 39/78, tendo o querelante se manifestado (fls. 88/92) sobre os documentos apresentados pelo acusado, pugnando, em preliminar, pela inexistência de foro por prerrogativa de função, para processamento e julgamento do feito por esta corte. Ao final, reiterou integralmente os termos da inicial.

Às fls. 102/107, a eminente Representante do *Parquet*, suscitando a incompetência deste Tribunal para processar e julgar a presente ação, pugnou pela remessa dos autos ao juízo de origem.

É o relatório, passo a decidir:

A competência originária dos tribunais de justiça é definida nas Constituições dos Estados, como determinado pelo artigo 125, § 1º da Constituição Federal. *Verbis*:

“Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição. § 1º. A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.”

O artigo 77 da Constituição Do Estado de Roraima, prevê:

“Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado; (NR)

I a IX -

X - processar e julgar originariamente;

a) nos crimes comuns o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado e os Agentes públicos a eles equiparados, os Juizes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos Municipais, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;” (dispositivo alterado pela Emenda Constitucional Estadual nº. 016/05)

Em que pese a Lei Complementar Estadual 071/03, em seu artigo 4º, parágrafo único, ter equiparado o cargo de Procurador-Geral do Estado ao cargo de Secretário de Estado, não creio que o querelado possa se valer desta norma para ver a presente ação penal processada e julgada perante este Tribunal, em razão do dispositivo ao norte transcrito (artigo 77, inciso X, letra “a” da Constituição de Roraima) que não contempla o mencionado cargo com o foro por prerrogativa de função.

Lei Complementar Estadual nº 071/03:

“Art. 4º - a Procuradoria-Geral do Estado de Roraima tem por titular o Procurador-Geral do Estado, de livre nomeação pelo Governador, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional.

Parágrafo único. O Procurador-Geral do Estado terá, além do contido nesta Lei Complementar, as mesmas prerrogativas, subsídio e obrigações de Secretário de Estado.”

Assim sendo, nos termos do artigo 125, § 1º da Constituição Federal, somente por norma de nível constitucional poderá ser alterada a competência originária dos tribunais de justiça.

Traçando esta linha de entendimento, o eminente Des. Almiro Padilha, ao analisar caso semelhante, nos autos do inquérito policial nº 001008009494-8, decidiu:

“Com efeito, após detida análise dos autos, vislumbro razão ao Representante do *Parquet*. Consoante determina o § 1º do art. 125 da Constituição Federal, a competência dos tribunais será definida pela Constituição do Estado:

“Art. 125. [...]

§ 1º. A competência dos tribunais será definida na Constituição do Estado, sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça.”

Em face dessa regra, tem-se que qualquer alteração sobre a competência do Tribunal de Justiça deste Estado deverá ser feita por meio de emenda constitucional, nunca por outra norma de hierarquia inferior.

Pois bem. Nossa Constituição do Estado prevê, em seu art. 77:

“Art. 77. Compete ao Tribunal de Justiça do Estado:

[...]

X - processar e julgar originariamente;

a) nos crimes comuns o Vice-Governador do Estado, os Secretários de Estado, os Comandantes-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, os Juízes Estaduais, os membros do Ministério Público e os Prefeitos, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

[...]

Como se vê, não há provisão de julgamento de origem pelo Tribunal nos crimes comuns cometidos pelo Procurador-Geral do Estado.

Dessa forma, embora a LCE nº 71/03 tenha estendido ao Procurador-Geral do Estado todas as prerrogativas dos Secretários de Estado, (art. 4º, § 3º), essa regra não possui qualquer eficácia no que pertine à competência instituída pela Constituição Estadual a esta Corte de Justiça.

Como bem ressaltado pelo Representante do *Parquet* graduado, qualquer modificação da competência do Tribunal deve ser feita por norma de nível constitucional, por força do que dispões o § 1º do art. 125 da CF.

Ao discorrer sobre o assunto, pontua Luís Roberto Barroso:

[...] Não se mostra ofensivo à Carta preceito de Constituição Estadual que contempla os procuradores do estado com a prerrogativa de for, isto ao atribuir ao Tribunal de Justiça a competência para processá-los e julgá-los nos crimes comuns e de responsabilidade. Cabe às Constituições Estaduais (conforme art. 125, § 1º, da CF) a fixação das competências dos respectivos tribunais (Constituição da República Federativa do Brasil anotada, Saraiva, 1998, p. 264).

Por essas razões, declino da competência deste Tribunal para o processamento dessa ação penal e determino a remessa dos autos ao Juízo de origem (4ª Vara Criminal).” Sem grifo

Por todo o exposto, afastada a competência desta corte para processar e julgar o Procurador-Geral do Estado de Roraima, nos crimes comuns e de responsabilidade, remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 08 011121-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: CLERISMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADAS: DRA. LÍCIA CATARINA COELHO DUARTE E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente do dia 10/02/2010

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000 09 011565-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

RECORRIDOS: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

DECISÃO

Tratam os autos de recurso extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Aldenilton dos Reis Dias e outros, com fulcro no artigo 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 274/275.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 280/293), que a decisão vergastada contrariou o artigo 37, *caput* da Constituição Federal. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido não apresentou contra-razões, conforme certidão à fl. 296.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar a admissibilidade recursal.

Verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

A arguida violação ao artigo 37, *caput* da Constituição Federal trata-se de tema controvertido nos autos e intimamente relacionado ao mérito recursal.

As razões de recurso estão corretamente fundamentadas de acordo com a alínea "a" do inciso III do artigo 102 da Constituição Federal, e a matéria encontra-se prequestionada.

Destarte, qualquer aprofundamento na análise do tema poderia implicar na incursão na esfera de competência do Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Assim sendo, pelas razões acima expostas, **conheço** o recurso e **dou-lhe** seguimento.

Remetam-se os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO
PRESIDENTE – EM EXERCÍCIO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000 04 002336-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RECORRIDO: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA

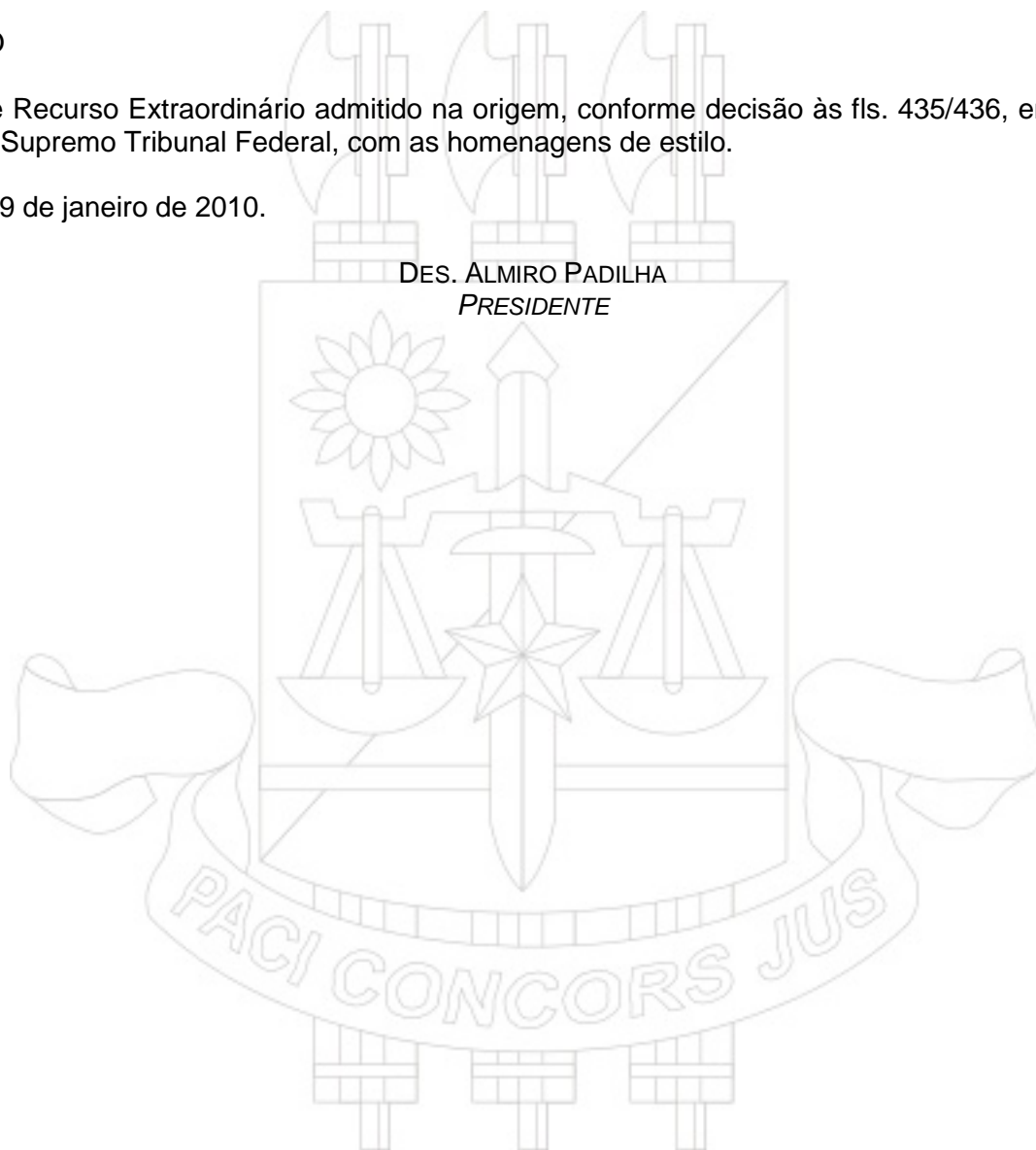
ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E OUTRO

DESPACHO

Por força de Recurso Extraordinário admitido na origem, conforme decisão às fls. 435/436, encaminhem-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/02/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária dos dias 23 e 25 de fevereiro do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011181-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

APELADO: A. A. DE MOURA NETO ME

ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 010.08.010727-8 – SÃO LUIZ/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RECORRIDO: FRANCISCO HILDERLAN DE LIMA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.06.005358-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ULISSES MORONI JÚNIOR

ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010815-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013488-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: HUMBERTO DA SILVA FERREIRA E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010356-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOÃO CARLOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS

APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010.08.010724-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: LÍDIO RODRIGUES DE SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

RÉU: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DE ANAUÁ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011364-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: POSTO JUMBO LTDA
ADVOGADO: DR. JOHNSON DE ARAÚJO PEREIRA
APELADO: ANTONIO MINOTO NETO
ADVOGADOS: DRA. CAMILLA FIGUEIREDO FERNANDES E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013654-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENESES
APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CABRAL DE SOUZA JUNIOR
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010069-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ
ADVOGADO: DR. DANIEL JOSÉ SANTOS DOS ANJOS
APELADOS: MARIA ELIVÂNIA DE ANDRADE E OUTROS
ADVOGADO: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012221-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA – CURADOR ESPECIAL
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012955-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
AGRAVADO: IRENE ROQUE DOS ANJOS
ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009877-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES
APELADO: ANDRADE GALVÃO ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012711-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
APELADA: ELISANGELA LIRA DE MELO
ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013673-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: EDLAMAR AVELINO DINIZ E OUTROS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

2º APELANTE/ 1º APELADO: ELZILENE PEDREIRO DA TRINDADE E OUTROS
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.011487-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CATARATAS POÇOS ARTESIANOS LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: J. B. DE MELO SOBRINHO
ADVOGADO: DR. RIMATLA QUEIROZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013166-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: ENIS LIMA SIQUEIRA
ADVOGADO: DR. JOSUÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013312-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ENÉIAS DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADOS: EMILY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013614-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
APELADOS: E. T. PINHO E OUTROS
ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012211-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
AGRAVADOS: FRANCISCO DIAS FERREIRA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013167-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA
APELADO: DORIVAL OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: DR. JOSÉ DOS SANTOS FILHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA – POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO – PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO – DIÁRIAS – ILEGITIMIDADE PASSIVA DA UNIÃO.

1. A cessão dos policiais militares integrantes do quadro da União ao Estado de Roraima obriga o ente federal tão-somente à responsabilidade pelo pagamento do soldo e demais vantagens pessoais e funcionais de caráter geral do policial militar, excluindo-se vantagens, tais como diárias e ajuda de custo.
2. A União Federal é parte ilegítima para suportar a condenação ao pagamento de diárias de deslocamentos de Policiais Militares de ex-Territórios Federais no exercício regular de suas funções.
3. Possível a capitalização anual dos juros, conforme estabelece o art. 4º do Decreto 22.626/33

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em consonância com o douto órgão ministerial, em integrar a sentença monocrática, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello
Presidente e revisor

Des. Robério Nunes
Relator

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012578-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS – FISCAL

AGRAVADOS: PAPEL NORTE PAPELARIA E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

EMENTA

EXECUÇÃO FISCAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – CITAÇÃO POR EDITAL INDEFERIDA – FALTA DE REQUISITOS – CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA – RESPOSTA NÃO CARREADA NOS AUTOS – DECISÃO MANTIDA.

Inexistindo nos autos certidão do Oficial de Justiça sobre o executado se encontrar em local incerto e não sabido, tampouco resposta da Corregedoria-Geral de Justiça quanto à consulta encaminhada com intuito de localizar o endereço do demandado, não há como se autorizar a citação por edital.

Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento, acordam, à unanimidade de votos, os eminentes Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao 1º dia do mês de dezembro do ano de 2009.

Des. Mauro Campello – Presidente/Revisor

Des. Robério Nunes - Relator

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009523-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
APELADA: SONIA GUILHERME DE MORAES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Considerando a interposição de embargos de declaração contra o v. acórdão de fl. 67;

Considerando a aposentadoria do Desembargador Carlos Henriques – Relator Originário;

Considerando que a respectiva vaga ainda não foi provida, inviabilizando a substituição na forma do art. 91, IV, “a”, do RITJRR;

Considerando que também não houve convocação de Juiz de Direito para substituir o respectivo Desembargador;

Considerando que Desembargador empossado Corregedoria-Geral de Justiça “continuará como Revisor nos processos anteriormente distribuídos” (art. 179, § 2.º, do RITJRR);

Considerando que, em regra, o Revisor é o primeiro substituto do Relator (art. 91, I, do RITJRR);

PROMOVA-SE a redistribuição dos autos ao Desembargador José Pedro Fernandes.

Boa Vista, 26 de janeiro de 2010.

Des. Ricardo Oliveira
Presidente da Câmara, em exercício

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013198-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível para prosseguimento do feito, com o rito do Dec. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda, nos termos da decisão de fls. 38/40.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000 10 000030-6 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADVOGADA: DRA. REBECA CALDAS FERREIRA
AGRAVADO: YGOR BANTIM MARQUES FERREIRA
ADVOGADO: DR. DEUSDEDITH FERREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Considerando que no agravo de instrumento em epígrafe não há pedido de liminar a ser analisado em sede de cognição sumária, requisitem-se informações ao MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível.

Intime-se o agravado para que apresente sua resposta na forma do art. 527, inc. V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça, nos moldes do art. 527, VI do CPC.

Por fim, conclusos.

Boa Vista-RR, 19 de janeiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013188-8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCÂNTARA
AGRAVADO: JULIO CEZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Remetam-se os autos ao MM. Juiz de Direito da Sexta Vara Cível para prosseguimento do feito, com o rito do Dec. 911/69, inclusive com a expedição de mandado de busca e apreensão do bem objeto da presente demanda, nos termos da decisão de fls. 43/45.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012684-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI
AGRAVADO: MICAELA CAMACHO CHAVES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Oficie-se o MM. Juiz requisitando informações sobre a petição de fl. 111, noticiando pedido de extinção do processo principal feito pela agravada e a concordância do agravante.

Em pós, conclusos.

Boa Vista, 11 de novembro de 2009.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.013647-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON ALBUQUERQUE MENEZES
2º AGRAVADO: NILCATEX TEXTIL LTDA
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUIS VILLÓRIA BRANDÃO E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Difiro a apreciação do pedido de reconsideração para depois da manifestação da douta Procuradoria de Justiça.

Cumpra-se a decisão de fls. 190/191.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 09 011494-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: COSTA E CADETE CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIS GALDINO
AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PROCESSO CIVIL E TRIBUTÁRIO – ILEGÍTIMA A COBRANÇA DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS DO ICMS NAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL QUANDO DA AQUISIÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS AO DESEMPENHO DE SUA ATIVIDADE-FIM - DECISÃO REFORMADA – AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. É assente na Corte que as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como insumos em suas obras.
2. Consequentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator/Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS
Revisor

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Julgador

Dr. Edson Damas
Procurador Geral de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.09.013746-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

AGRAVADO: MOACIR RAIMUNDO DOS SANTOS FILHO

ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DECISÃO

Trata-se de Agravo de Instrumento ajuizado pelo Estado de Roraima, contra decisão que antecipou os efeitos da tutela, nos autos do processo nº 010.2009.916.780-0 – PROJUDI – 8ª VARA CÍVEL, para que o agravado fosse mantido “no concurso nº002/08 da Polícia Militar, no curso de formação, em razão do psicotécnico, bem como “restituindo-se-lhe as aulas perdidas em razão da exclusão arbitrária, com tratamento igualitário aos demais policiais.””

Alega o agravante que o exame psicotécnico realizado é previsto em lei, conforme o art.11 da Lei Complementar 51/2001.

Aduz ainda que o edital prevê todos os critérios do exame psicológico, em seu item 10.3.

Por fim, requer a atribuição do efeito suspensivo e no mérito o conhecimento e provimento do presente agravo de instrumento.

É o relatório.

Atendidos os pressupostos recursais, fica permitida a análise do feito.

A priori, dispõe o art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.”

Seguindo tal permissivo legal, passo a decidir.

Compulsando os autos, discute-se no mesmo a legalidade do exame psicotécnico exigido no Concurso Público nº 002/2008, de Admissão ao Curso de Formação de Oficiais do Quadro Policiais Militares do Estado de Roraima.

Nos Tribunais de Justiça, inclusive nas Cortes Superiores, tornou-se pacífico o entendimento de que é admissível a exigência, contida em Edital de concurso público para provimento de determinados cargos, de aprovação em exame psicotécnico.

Entretanto, é imprescindível a ocorrência de alguns requisitos, a saber: 1º) a exigência do exame psicotécnico deve estar prevista em lei stricto sensu, sendo insuficiente sua mera previsão no edital, e, 2º) os testes não podem ser realizados segundo critérios subjetivos e sigilosos, sem previsão de recurso, o que de ordinário, dificulta a tarefa do Judiciário em verificar eventual lesão de direito individual pelo uso destes critérios, violando o princípio da impessoalidade e gerando possibilidade de preterição de ordem subjetiva, caracterizadora de eventual ato discriminatório ou segregatório.

A Carta Magna em seu art. 37, incisos I e II trata das condições para o acesso aos cargos públicos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

“I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;”

"II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;"

Destarte, vê-se que a exigência de aprovação em exame psicotécnico somente é possível quando decorrer de expressa previsão legal – lei strictu sensu.

Registre-se por oportuno o enunciado da Súmula 686 da Corte Superior de Justiça:

“Súmula 686 – Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público”.

No caso em tela, há previsão legal a exigir que os candidatos à Admissão ao Quadro da Polícia Militar do Estado de Roraima devam se sujeitar à habilitação em exame psicotécnico.

Contudo, a LC n.º 051/01, que dispõe sobre a carreira, a remuneração e o quadro de organização e distribuição do efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, prevê, em seu art. 11, caput e § 1.º, que o exame psicológico será realizado durante o Curso de Formação.

O que se verifica dos autos é que o exame psicotécnico do agravado foi realizado antes do curso de formação, impedindo assim o ingresso do mesmo no referido curso.

Assim, não foi atendido o 1º requisito acima elencado, não merecendo ao presente recurso, haja vista que é pacífico este entendimento neste Tribunal e em outros Tribunais superiores no País.

Quanto ao 2º requisito, verifica-se do Edital do concurso, fls.31, se referem à 4ª fase do concurso e não ao Curso de Formação. O referido edital elencou os aspectos que seriam avaliados no teste psicológico previsto como uma das fases do certame, exame este que não possui previsão legal. Houve, assim, desrespeito a preceitos essenciais para a sua validade.

Outrossim, as regras de um concurso público tratam-se de ato administrativo vinculado, sujeito, pois, ao controle de legalidade pelo Judiciário.

Se o edital prevê avaliação psicológica ausente de fundamento legal, ao assim determinar, torna um ato vinculado eivado de ilegalidade, o qual jamais poderá ser validado pelo Judiciário apenas em respeito aos demais princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Sendo assim, quaisquer que sejam a procedência, a natureza e o objeto do ato, se abrigo a possibilidade de lesão a direito individual ou ao patrimônio público, ficará sujeito à apreciação judicial, exatamente para que a Justiça diga se foi ou não praticado com fidelidade à lei e se ofendeu direitos do indivíduo ou interesses da coletividade.

Gize-se que a matéria não é nova nesta Corte, conforme se abstrai dos precedentes que perfilham dessa afirmação, in verbis:

“APELAÇÃO CÍVEL - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – CONCURSO PÚBLICO - APLICAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA – FALTA DE PREVISÃO LEGAL – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. 1. Rejeita-se a preliminar de carência da ação por falta de interesse de agir, quando o autor demonstrar a necessidade de se valer da via judicial para alcançar o direito pretendido.

2. Em concurso público é ilegal a imposição de avaliação psicológica, quando não houver previsão em lei, bem como quando os critérios se mostrarem subjetivos ao ponto de coibir o acesso do candidato a recurso administrativo ou judicial. (Número do Processo: 10090123380 Tipo: Acórdão

Relator: DES. ROBERIO NUNES DOS ANJOS Julgado em: 06/10/2009 Publicado em: 16/12/2009)”

“CONCURSO PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO. ILEGALIDADE DO ATO. EXEGESE DA SÚMULA 686, DO STF. SEGURANÇA CONCEDIDA. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

- Nada obsta a exigência editalícia de exame psicotécnico para fins de concurso público, desde que previsto em lei e realizado com fundamento em critérios objetivos cientificamente reconhecidos. (Número do Processo: 10070080402 Tipo: Acórdão

Relator: DES. JOSE PEDRO FERNANDES Julgado em: 19/05/2009 Publicado em: 29/05/2009)”

“APELAÇÃO CÍVEL – CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR – PRELIMINARES -AGRAVO RETIDO – IMPROVIDO - PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR – REJEIÇÃO – MÉRITO – EXAME PSICOTÉCNICO –

REALIZAÇÃO ANTES DO CURSO DE FORMAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – EXEGESE DO ART. 11, “CAPUT” E § 1.º, DA LC N.º 051/01 – CARÁTER SIGILOSO – INADMISSIBILIDADE – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA AMPLA DEFESA, CONTRADITÓRIO, ISONOMIA, LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MOTIVAÇÃO E PUBLICIDADE – ATO ADMINISTRATIVO PASSÍVEL DE APRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART.169 DO CONSTITUIÇÃO FEDERAL – SENTENÇA MANTIDA – APELO IMPROVIDO.(Número do Processo: 10080106544 Tipo: Acórdão

Relator: DES. CARLOS HENRIQUES RODRIGUES Julgado em: 14/10/2008 Publicado em: 25/10/2008)”

Assim, com apoio da jurisprudência dominante deste sodalício, bem como autorizado pelo art. 557 do CPC, conheço do recurso, e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão a quo.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000011-6 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA

PACIENTE: AIRTON VIANA SILVA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

DECISÃO

Trata-se de Ação de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrada em favor do Paciente AIRTON VIANA SILVA, denunciado pela suposta prática dos delitos previsto nos artigos 33 c/c 35, ambos da Lei nº 11.343/06.

Alega o paciente que há excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal e está sofrendo constrangimento ilegal uma vez que está preso há mais de 255 (duzentos e cinquenta e cinco) dias.

Aduz, ainda, que não estão presentes os requisitos necessários para a manutenção da prisão preventiva.

Requer, liminarmente, que seja posto em liberdade e, no mérito, que seja concedida definitivamente a ordem de Habeas Corpus.

Às fls. 17/22, vieram as informações da autoridade coatora.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Nas informações prestadas pelo juízo a quo há informação de que a defesa do ora paciente contribuiu para demora processual ao atrasar a apresentação de sua defesa preliminar.

Assim sendo, assoma a aplicação da súmula 64 do STJ.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 09 de fevereiro de 2010.

Juiz Convocado JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO

- Relator -

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE FEVEREIRO DE 2010.

**MARIO TARGINO REGO
SECRETÁRIO DA CÂMARA ÚNICA - EM EXERCÍCIO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.07.009006-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: MARCELO DA SILVA MUNDIM
ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI E OUTROS

DESPACHO

Diante do meu impedimento para atuar no presente feito, com fulcro no artigo 134, II do CPC, e nos termos do artigo 18, I do COJERR, encaminho os autos ao Des. Vice-Presidente.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.011832-3 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADA: DRA. ALESSANDRA COSTA PACHECO
AGRAVADO: JOSÉ MARIA DA SILVA SOUSA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Considerando as informações de fls. 60/65, certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 49/54.

II – Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível, para apensar à Ação de Busca e Apreensão nº. 010.2008.913.400-0.

Boa Vista, 22 de dezembro de 2009.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012220-0 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SOUZA CRUZ S/A
ADVOGADO: DR. RONALD ROSSI FERREIRA
AGRAVADO: NEY SILVEIRA PASSOS MONTEIRO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 199/204.

II – Após, remetam-se os autos à 6ª Vara Cível, para apensar aos autos do processo nº. 010 07 165405-6.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008667-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Torno sem efeito o despacho de fls. 207.
2. Aguarde-se o retorno do Agravo de Instrumento interposto no Supremo Tribunal Federal.
3. Publique-se.
4. Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.008161-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA
APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

- I – Certifique a Secretaria da Câmara Única o trânsito em julgado do acórdão às fls. 204/208.
- II – Após, remetam-se os autos à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 02 de janeiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/02/2010

Procedimento Administrativo n.º 3265/06

Origem: **Procuradoria Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima**Assunto: **Encaminha Ofício nº 251/2006 – 2ª PRCível – MP/RR da lavra do Dr. João Xavier Paixão, para conhecimento e providências.****DECISÃO**

Haja vista que a solicitação foi atendida, archive-se.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2655/08

Origem: **Seção de Transporte**Assunto: **Encaminha relatório de acidente envolvendo o veículo L-200 – NAN 4695****DECISÃO**

1. Haja vista a proposta do servidor Jean Daniel de Almeida Santos à fl. 36, em consonância com as manifestações do Secretário de Controle Externo (fl. 47) e do Diretor Geral (fl. 38), **defiro** o pedido de parcelamento do valor de R\$ 2.304,59 (dois mil, e trezentos e quatro reais e cinquenta e nove centavos), em 36 vezes, cujas parcelas serão descontadas mensalmente no contracheque do requerente, a contar da data da publicação desta decisão.
2. Publique-se.
3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 2352/09

Origem: **Central de Mandados**Assunto: **Solicita orientação quanto ao rodízio feito pelos oficiais de justiça****DECISÃO**

1. Acolho sugestão do Coordenador da Central de Mandados; autorizo a restituição do tempo subsistente da escala à servidora Jucilene de Lima Ponciano, haja vista seu afastamento ter se dado por motivo alheio à sua vontade.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos à Diretoria do Fórum para as demais providências.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º 030/2009

Requerente: **José Carlos Barbosa Cavalcante**

Advogado: **Em causa própria**

Requerido: **O Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **José Carlos Barbosa Cavalcante**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010.2009.902.492-8, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/110.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral verificou que as peças não foram autenticadas, então, retornaram ao juízo de origem para autenticação das peças.

As peças foram autenticadas.

A Diretoria - Geral certificou às fls. 114 que o feito encontrar-se devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça opinou pelo deferimento da presente Requisição de Pequeno Valor (RPV), para fins de ulterior pagamento no valor indicado à fl. 06, em favor da pessoa física beneficiária (fls. 116/117).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruída, esta requisição de pequeno valor (RPV) deve ser paga pelo montante original (fl. 06).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 2.195,05 (dois mil, cento e noventa e cinco reais e cinco centavos)**, conforme cálculo de fl. 06, em favor do Requerente **José Carlos Barbosa Cavalcante**, independente de precatório, nos termos do art. 100, § 3º da Constituição Federal do art. 87, I do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias (art. 17, *caput* e § 2º, da Lei n.º 10.259/01).

Indique o credor, no mesmo prazo, a conta corrente para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 09 de fevereiro de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente

PRESIDÊNCIA

PORTARIAS DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 280 – Conceder ao Dr. **ERICK CALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial, 02 (dois) dias de recesso forense, referentes ao saldo remanescente de 2004, nos dias 11 e 12.02.2010.

N.º 281 – Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial, para, cumulativamente, responder pelo 2.º Juizado Especial, nos dias 11 e 12.02.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 282 – Determinar, a pedido, que a servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Técnica Judiciária, da Comarca de Bonfim passe a servir no 3.º Juizado Especial, a contar de 10.02.2010.

N.º 283 – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Código TJ/DCA-9, do Departamento de Recursos Humanos, a contar de 10.02.2010.

N.º 284 – Designar a servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assistente Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Analista Judiciária do Departamento de Recursos Humanos, no período de 10 a 26.02.2010, em virtude de férias e recesso da titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 285, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3175/2009,

RESOLVE:

Declarar estáveis no serviço público, servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, nas respectivas datas:

NOME	CARGO	DATA DA ESTABILIDADE
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	02.04.2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	03.04.2010
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	03.04.2010
Iarly José Holanda de Souza	Analista Processual	02.04.2010
Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	02.04.2010
Mário Targino Rego	Analista Processual	02.04.2010
Sérgio da Silva Mota	Motorista	03.04.2010
Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção	03.04.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 286, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 3175/2009,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Fabiana dos Santos Batista Coelho	Contador	I	II	03.04.2010
Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro	Analista Processual	I	II	04.04.2010
Hellen Kellen Matos Lima	Agente de Proteção	I	II	04.04.2010
Iarly José Holanda de Souza	Analista Processual	I	II	03.04.2010
Marcelo Cruz de Oliveira	Oficial de Justiça	I	II	03.04.2010
Mário Targino Rego	Analista Processual	I	II	03.04.2010
Sérgio da Silva Mota	Motorista	I	II	04.04.2010
Suellen Oliveira Morais	Agente de Proteção	I	II	04.04.2010

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 287, DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 006/2010 – SINTJURR,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, sem ônus, dos servidores **SHIROMIR DE ASSIS EDA** e **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Assistentes Judiciários, para participarem da Reunião Nacional dos Representantes dos Sindicatos dos Servidores do Judiciário, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 09 a 11.02.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10/02/2010

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 067/10

Origem: Manuella de Oliveira Parente – técnica judiciária – Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita a remoção

Despacho:

Recebi hoje.

Considerando as informações constantes destes autos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao pedido de remoção da servidora.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 366/10

Origem: Gilberto José de Sampaio – assistente judiciário – Comarca de Caracarái

Assunto: Solicita a remoção

Despacho:

Recebi hoje.

Considerando as informações constantes destes autos, a Corregedoria Geral de Justiça nada tem a opor ao pedido de remoção do servidor.

Devolvam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para encaminhamento à Presidência do TJ/RR, conforme art. 7º da Resolução nº 013/2008, do Tribunal Pleno.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo nº 2009.01.1.159720-3

Assunto: Carta precatória

Origem: Primeira Vara de Precatórias do Distrito Federal

Despacho:

R. hoje.

Apensem-se estes autos ao Procedimento Administrativo nº 2.322/2009.

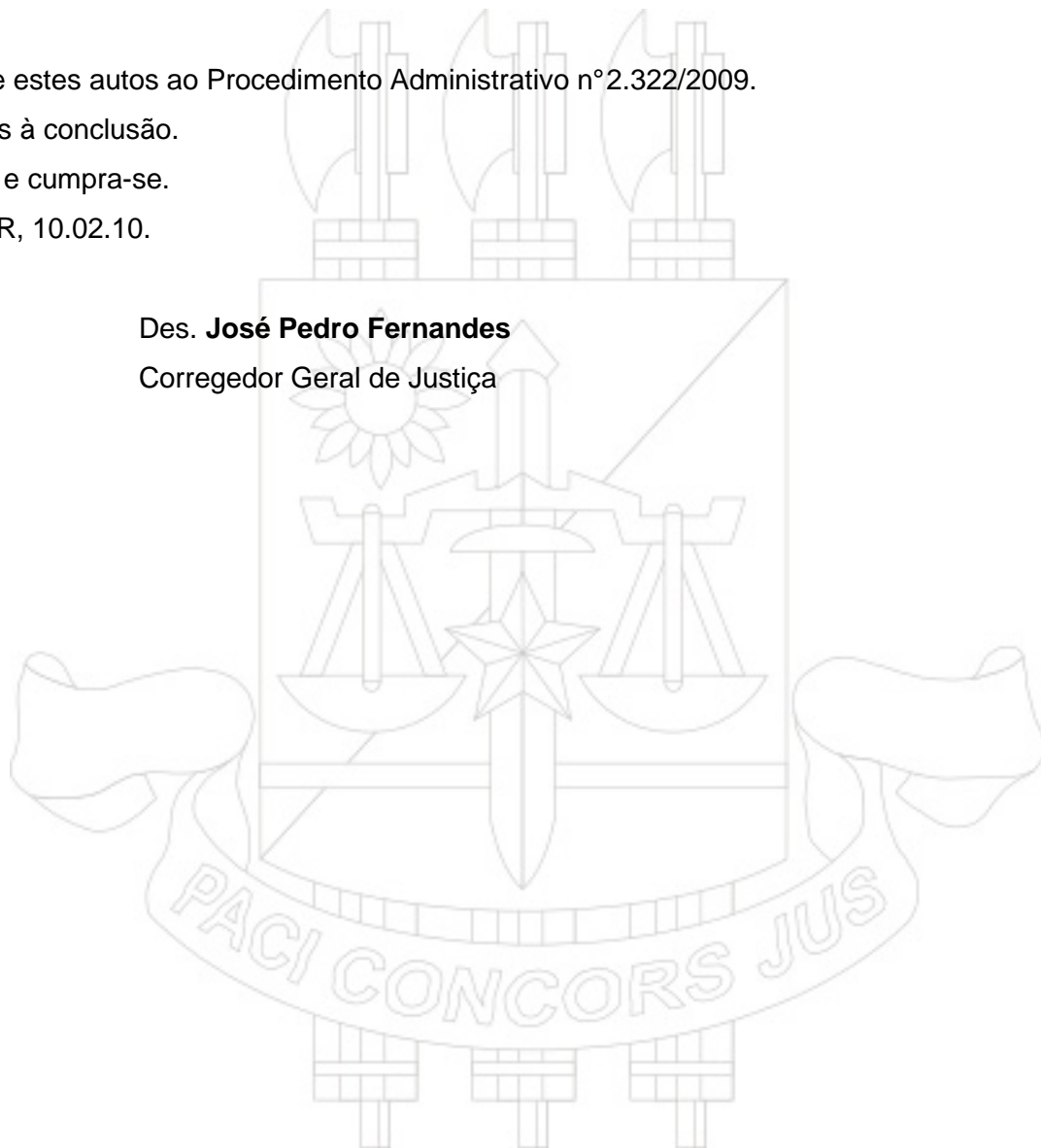
Após, ambos à conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 10.02.10.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 10/02/2010

AVISO DE EDITAL - RETIFICAÇÃO**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 003/2010****PROCESSO: 0185/2009****OBJETO: Formação de sistema de registro de preços com vistas à aquisição eventual de material de copa.**

Onde se lê:

“... Abertura das Propostas: 04/03/2010 às 09h 15min...”

“...Início da Disputa: 04/03/2010 às 10h15min...”

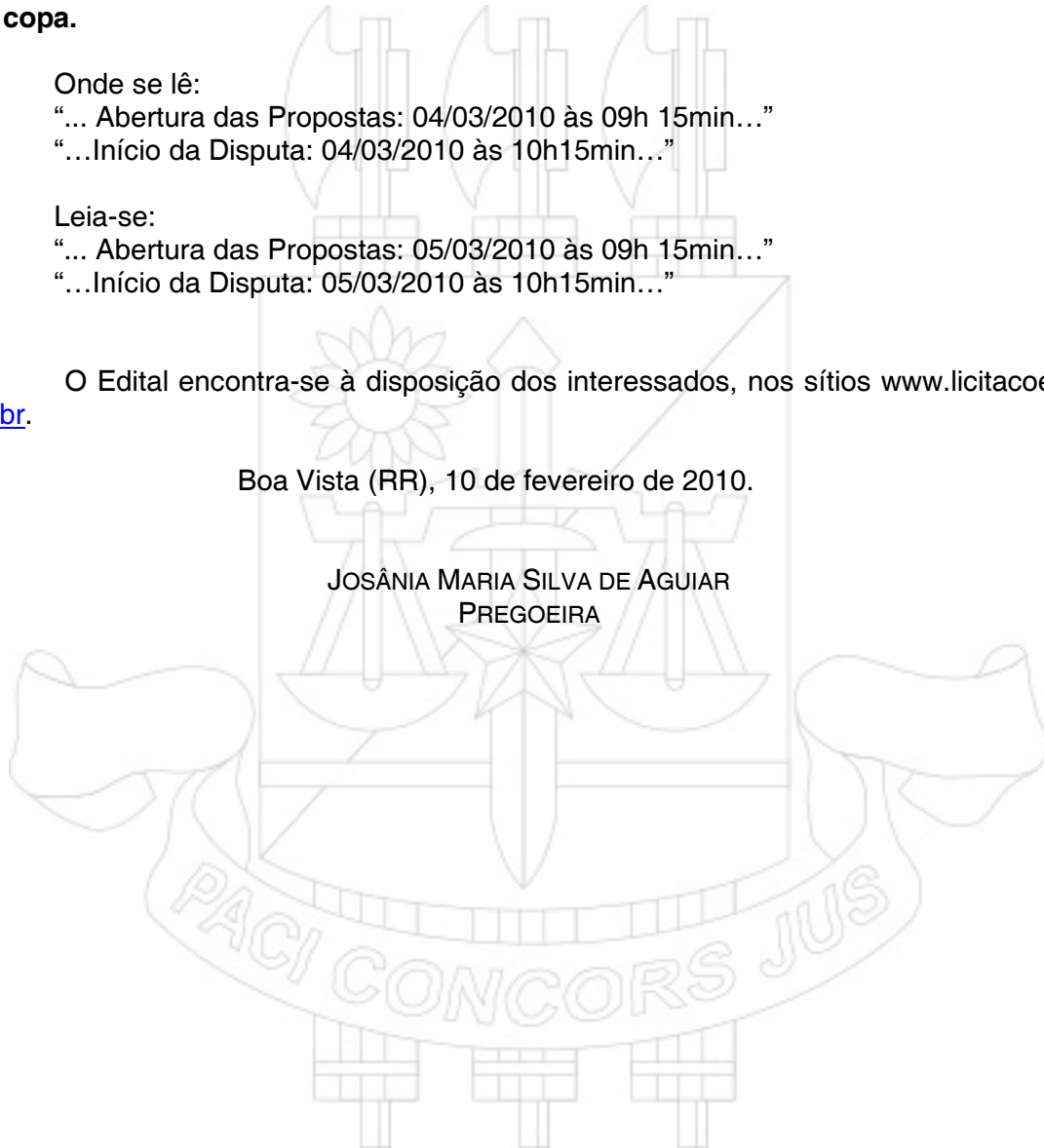
Leia-se:

“... Abertura das Propostas: 05/03/2010 às 09h 15min...”

“...Início da Disputa: 05/03/2010 às 10h15min...”

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

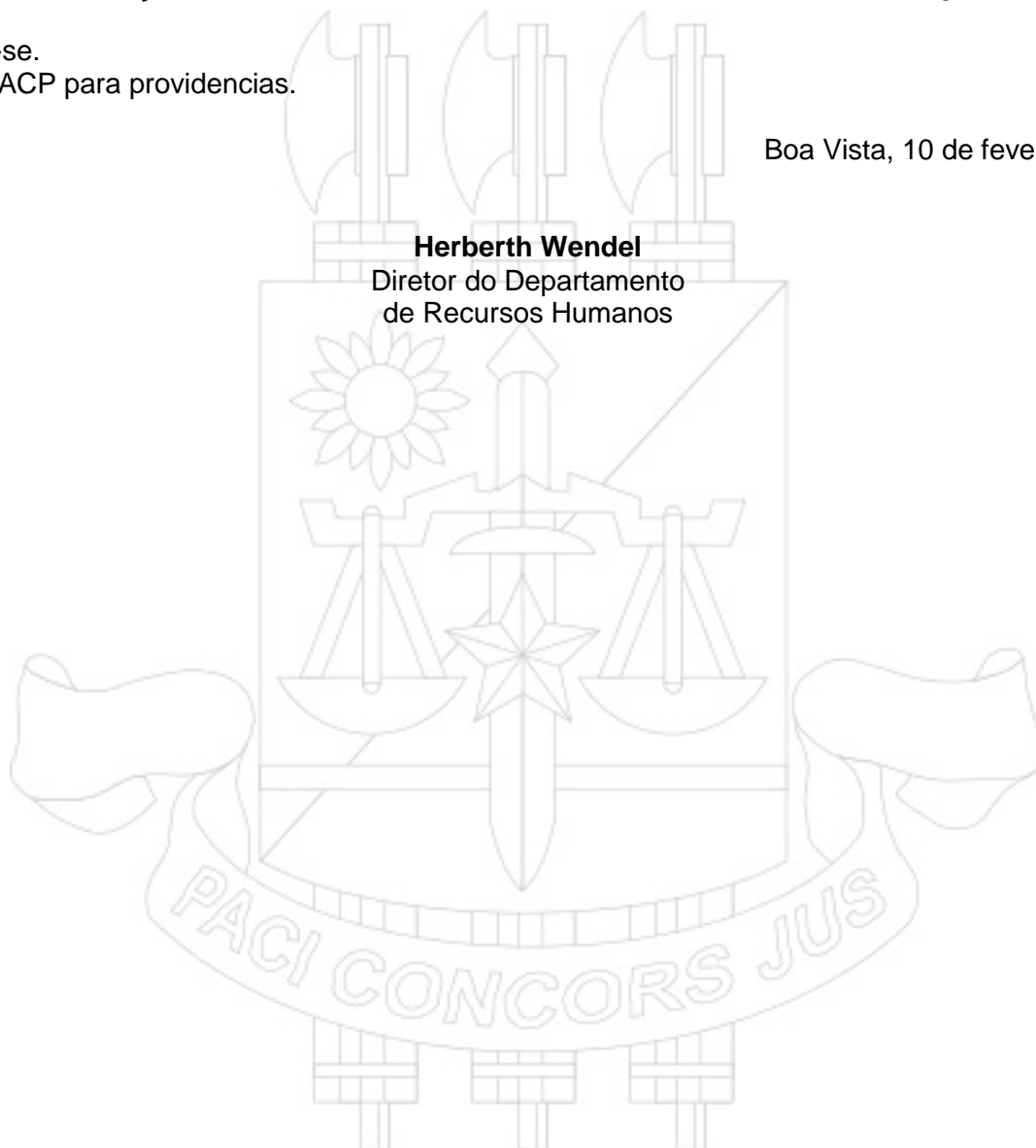
Boa Vista (RR), 10 de fevereiro de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo nº. 406/2010****Origem: Ailton Araújo da Silva****Assunto: Solicita alteração de férias****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no Art. 3º, inciso, II, da Portaria nº 463/2009.
2. Acolho parecer jurídico de fls. 12/13.
3. Defiro parcialmente o pleito, não concedendo a alteração referente ao exercício de 2008, mas autorizando a alteração relativa ao exercício de 2009, nos termos do art. 2º e 4º, §1º da Resolução nº. 11/2008.
4. Publique-se.
5. Após á SACP para providencias.

Boa Vista, 10 de fevereiro de 2010.

Herberth WendelDiretor do Departamento
de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 10/02/2010

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE DISPENSABILIDADE**

Nº DO P.A.:	0.474/2010.
ASSUNTO:	Contratação de Empresa para colocação de Vidros no Prédio onde Funciona o Programa "Casas de Justiça e cidadania."
FUND. LEGAL:	Art. 24, II, da Lei de Licitações e no 1º, III da portaria GP 463/2009.
VALOR:	R\$ 1.727,38
CONTRATADA:	Vidraçaria União Ltda.
DATA:	Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em Exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 0474/2010

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Contratação de Empresa para colocação de Vidros no Prédio onde Funciona o Programa "Casas de Justiça e cidadania."

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no 1º, III da portaria GP 463/2009.
2. Desta forma, encaminhe-se o procedimento ao Departamento de Administração, para providenciar a contratação da empresa VIDRAÇARIA UNIÃO LTDA., no valor de R\$ 1.727,38, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

AUGUSTO MONTEIRO
— DIRETOR-GERAL DO TJ —

REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÃO**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 2848/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços 007/2009 – Lote 1 – Fornecedor: Marca Comércio e Representação Ltda.**

1. Análise atenta do documento acostado à fl. 70 permite entrever que à empresa apresentou defesa prévia, informando que solicitou alteração da marca e que este Tribunal não se manifestou sobre o assunto.
2. Esta Corte não se manifestou porque não consta dos autos qualquer pedido neste sentido, formulado pela empresa MARCA COMÉCIO REPRESENTAÇÃO LTDA.
3. No dia 03 de fevereiro foi recebido o pedido de alteração das marcas mencionadas na defesa da empresa, ou seja, solicitação com data posterior à notificação.
4. Considerando a necessidade de aquisição dos pedidos, necessidade essa informada pela Chefe de seção de Almoxarifado, fls. 63, encaminha-se o feito àquela Seção para manifestação quanto ao pedido da alteração, acostado às fls. 72/75.
5. Após, aos analistas, para acerca da possibilidade.

Boa Vista, 04 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração
Em Exercício

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 1531/2009****Origem: Departamento de Administração****Assunto: Ata de Registro de Preços nº 13/2008 - Material Permanente – Lote 06 - Direta Distribuidora LTDA.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 463/09, impor à empresária Direta distribuidora Ltda a penalidade, por inexecução total do contrato, de multa no percentual de 8%, incidente sobre o valor da Nota de Empenho nº 2009NE00411, pela inobservância do prazo fixado no TR, com fundamento no item 6.2 e no art. 86 da Lei n.º 8.666/93.

3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Encaminhe-se o feito à Diretoria Geral para deliberação, sugerindo seja autorizada a anulação da Nota de Empenho.
5. Transcorrido o quinquídio legal, volte-me, independentemente de resposta.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010.

Valdira C. S. Silva
Diretora de Administração,
Em Exercício.



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000083-AM-A: 081
003384-AM-N: 066
003467-AM-N: 135
003491-AM-N: 114
004236-AM-N: 118, 122
004272-AM-N: 114
004505-AM-N: 114
004509-AM-N: 078
004691-AM-N: 114
004766-AM-N: 097
004876-AM-N: 101, 102, 103, 131
005065-AM-N: 104, 119
005517-AM-N: 152
005622-AM-N: 152
005645-AM-N: 152
005804-AM-N: 104
006237-AM-N: 098
008739-MS-N: 139
000469-PE-B: 001
000005-RR-B: 161
000041-RR-E: 109
000042-RR-B: 110, 116
000042-RR-N: 060, 145, 146, 147
000051-RR-B: 091, 167
000058-RR-B: 092
000058-RR-N: 129
000060-RR-N: 129
000065-RR-A: 091, 122
000066-RR-A: 096
000074-RR-B: 069, 082, 128, 132
000077-RR-A: 122, 161, 168
000077-RR-E: 109, 122
000078-RR-A: 121
000080-RR-E: 127
000087-RR-B: 149, 161
000090-RR-E: 104, 117
000094-RR-B: 051
000094-RR-E: 091
000099-RR-E: 094
000101-RR-B: 104, 110, 117, 119, 120
000105-RR-B: 123, 124
000110-RR-B: 064
000110-RR-E: 053
000112-RR-E: 138
000114-RR-A: 150, 151
000114-RR-B: 164, 184
000117-RR-B: 064, 125
000119-RR-A: 141
000120-RR-B: 055
000124-RR-B: 054, 185
000128-RR-B: 138, 161
000136-RR-E: 053, 105, 106, 115
000136-RR-N: 048
000138-RR-E: 078, 086
000138-RR-N: 054, 179
000139-RR-B: 066
000140-RR-N: 006
000142-RR-B: 134
000144-RR-A: 054
000146-RR-B: 052, 083
000147-RR-B: 135
000149-RR-N: 059, 144
000153-RR-B: 194
000153-RR-N: 049, 166, 167
000155-RR-E: 163
000155-RR-N: 109
000160-RR-B: 068, 071
000160-RR-N: 127
000162-RR-E: 163
000165-RR-A: 179
000169-RR-B: 166
000169-RR-N: 133
000171-RR-B: 094
000172-RR-B: 095, 115
000175-RR-B: 128, 150
000177-RR-E: 077
000177-RR-N: 096
000178-RR-B: 075
000178-RR-N: 053, 105, 106, 127, 136
000182-RR-B: 121
000184-RR-A: 121, 125
000187-RR-E: 053
000187-RR-N: 064
000189-RR-N: 086, 112
000203-RR-N: 053, 104, 105, 106, 119, 127, 142
000206-RR-N: 046
000208-RR-A: 108
000208-RR-B: 152, 186
000215-RR-B: 001
000215-RR-N: 104, 119
000222-RR-N: 065, 081
000223-RR-A: 064, 125
000223-RR-N: 054, 095
000226-RR-B: 002
000226-RR-N: 057, 127
000233-RR-B: 093
000237-RR-B: 051
000237-RR-N: 089
000239-RR-A: 148
000243-RR-B: 095
000247-RR-B: 139
000248-RR-B: 061, 094, 115
000250-RR-B: 136, 149
000260-RR-B: 189
000260-RR-N: 072
000262-RR-N: 079, 138

000263-RR-N: 127, 139
000264-RR-A: 106, 127
000264-RR-N: 109, 114, 122, 126, 134, 137, 143, 150, 151
000269-RR-A: 101, 102, 103, 131
000269-RR-N: 069, 109
000270-RR-B: 113, 114, 126, 137, 140, 143, 151
000271-RR-A: 053, 130
000274-RR-A: 060
000276-RR-A: 096, 107
000279-RR-N: 070, 085
000282-RR-N: 107
000288-RR-A: 124, 131
000288-RR-N: 149
000292-RR-A: 069, 136, 149
000292-RR-B: 096
000292-RR-N: 164
000295-RR-A: 130
000298-RR-B: 089
000299-RR-N: 177
000305-RR-N: 201
000311-RR-N: 027, 067, 082
000316-RR-N: 127, 135
000317-RR-N: 210
000322-RR-N: 046
000323-RR-A: 140, 150, 151
000327-RR-N: 138
000333-RR-N: 008, 009
000337-RR-N: 073, 084
000345-RR-N: 141
000352-RR-N: 133, 187
000355-RR-N: 134
000358-RR-N: 151
000365-RR-N: 060, 069, 128
000368-RR-N: 077, 111
000374-RR-N: 060
000383-RR-N: 056
000385-RR-N: 078, 086, 180, 209
000394-RR-N: 057, 127, 135
000413-RR-N: 065, 076
000416-RR-N: 119
000420-RR-N: 127
000425-RR-N: 108
000430-RR-N: 078
000439-RR-N: 151
000444-RR-N: 094
000447-RR-N: 090
000456-RR-N: 064
000468-RR-N: 093
000475-RR-N: 129
000481-RR-N: 007, 099
000482-RR-N: 077, 111
000484-RR-N: 094
000493-RR-N: 163
000497-RR-N: 020
000502-RR-N: 004

000504-RR-N: 094
000505-RR-N: 148
000510-RR-N: 045, 078
000511-RR-N: 004
000512-RR-N: 045, 078
000514-RR-N: 161
000550-RR-N: 126, 137, 140, 143
000556-RR-N: 078
000561-RR-N: 069, 149
000565-RR-N: 058
000570-RR-N: 169
000583-RR-N: 047
096226-SP-N: 103
197527-SP-N: 122
220366-SP-N: 100

Cartório Distribuidor

8ª Vara Cível

Juiz(a): Cesar Henrique Alves

Execução Fiscal

001 - 0100014-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100014-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 15.106,82.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antonio Rufino

002 - 0127522-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127522-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros.

Transferência Realizada em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 11.497,25.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

003 - 0002400-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002400-8

Indiciado: K.D.M. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

004 - 0002399-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002399-2

Réu: Ramon Oliveira Lima

Distribuição por Dependência em: 09/02/2010.

Advogados: Luiz Antônio Souto Maior Costa, Parima Dias Veras Júnior

005 - 0002402-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002402-4

Réu: Leandro Silva da Costa

Distribuição por Dependência em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

006 - 0069034-17.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069034-0

Sentenciado: Manoel de Jesus Lima

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

007 - 0069956-58.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069956-4

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

008 - 0127356-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127356-0

Sentenciado: Jailton Carneiro

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

009 - 0134162-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134162-3

Sentenciado: Adriano Welliton Sirqueira Maia

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010. Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

010 - 0160825-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160825-0

Sentenciado: Cleuto Braga de Oliveira

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0168736-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168736-1

Sentenciado: Willame da Silva

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0183853-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183853-3

Sentenciado: Rosangela da Silva Castro

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0183886-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183886-3

Sentenciado: Manoel Cunha Braz

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0207596-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207596-8

Sentenciado: Carlos Oleomar Carvalho

Inclusão Automática no SISCOM em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0002410-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002410-7

Sentenciado: George Harison Ferreira Moura

Distribuição por Dependência em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Carta Precatória

016 - 0002407-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002407-3

Réu: Eudismar dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0002408-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002408-1

Réu: Antonio da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0002409-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002409-9

Réu: Fernando Pereira Bueno

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

019 - 0002404-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002404-0

Indiciado: V.A.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

020 - 0002406-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002406-5

Réu: G.L.V.

Distribuição por Dependência em: 09/02/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

021 - 0002401-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002401-6

Réu: Joao Barboza de Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

022 - 0002411-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002411-5

Indiciado: G.S.P.

Distribuição por Dependência em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

023 - 0002405-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002405-7

Réu: F.U.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Representação Criminal

024 - 0002403-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002403-2

Autor: Darlinda de Moura Santos Viana

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Autorização Judicial

025 - 0002184-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002184-8

Autor: G.R.C.E.S.P.B. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

026 - 0002179-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002179-8

Infrator: A.C.B.G.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

027 - 0002176-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002176-4

Autor: G.S.C.

Réu: L.N.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 465,00.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Providência

028 - 0002181-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002181-4

Criança/adolescente: K.L.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0002182-64.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002182-2
Criança/adolescente: J.R.D.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0002183-49.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002183-0
Criança/adolescente: I.I.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Investigações

031 - 0002121-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002121-0
Infrator: A.A.O.S.J.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0002177-42.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002177-2
Infrator: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0002178-27.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002178-0
Infrator: K.S.Q.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0002192-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002192-1
Infrator: P.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0002193-93.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002193-9
Infrator: M.U.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0002194-78.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002194-7
Infrator: H.L.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0002195-63.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002195-4
Infrator: E.R.R.R.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0002196-48.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002196-2
Infrator: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0002197-33.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002197-0
Infrator: A.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0002198-18.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002198-8
Infrator: G.P.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0002199-03.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002199-6
Infrator: C.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0002200-85.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002200-2
Infrator: L.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0002201-70.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002201-0
Infrator: J.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0002202-55.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002202-8
Infrator: V.R.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alvará Judicial

045 - 0205105-16.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.205105-0
Requerente: B.S.F.
Despacho:01-Arquiem-se.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

Arrolamento/inventário

046 - 0002517-98.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002517-8
Terceiro: Danilo Rodrigues da Silva e outros.
Inventariado: Espólio de Nadia Maria Rodrigues
Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.230 para ser cumprido nos termos do art.172§2º do CPC.Com urgência.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Moisés Barbosa de Carvalho

047 - 0024724-57.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.024724-2
Inventariante: Francisca Mendes de Souza Cruz
Inventariado: Espólio de Homero de Souza Cruz Filho
Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Afonso Sapará Mendes de Souza Cruz

048 - 0050824-49.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050824-7
Inventariante: Miguel Arcanjo Bermeo e outros.
Despacho:01-O cartório busque informações acerca do endereço do inventariante,junto à CGJ, via e-mail.02-Após,caso não logre êxito,intime-se por edital(fls.197).03-CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): José João Pereira dos Santos

049 - 0051871-58.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.051871-7
Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino
Inventariado: Manoel José Macena
Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente,a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.COM URGÊNCIA.02-Após,conclusos de IMEDIATO.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

050 - 0072429-17.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.072429-7
Terceiro: Romilda Gomes Neves e outros.
Inventariado: Espólio de Pedro Gomes da Silva e outros.
Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a cumprir o despacho de fls.139 em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0102398-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102398-3

Inventariante: Marçal Benvenuto Cremonese e outros.

Inventariado: de Cujus Gentilia Zuchetto Cremonese

Despacho:01-Intime-se por edital(fls.149).02-Oficie-se à Prefeitura(setor de urbanização)a fim de solicitar atualização do nome da rua indicada às fls.137 ou certificar se realmente existe e em que bairro.Anexar cópia das fls.137.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

052 - 0105314-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105314-7

Inventariante: Flávio Ricardo Lima da Silva e outros.

Inventariado: de Cujus Rosalina Lima da Silva e outros.

Despacho:Manifeste-se o inventariante e demais herdeiros acerca do laudo pericial,bem como comprovem o pagamento da segunda metade dos honorários do perito em 05(cinco)dias,podendo ser depositado na conta indicada às fls. 252. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

053 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Despacho:01-Concedo o prazo de 10(dez)dias para juntada(fls.199).02-O cartório providencie a abertura de novo volume.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

054 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Inventariado: Glauberio Bezerra Sales e outros.

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a dar andamento ao feito em 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

055 - 0158123-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158123-4

Inventariante: Ramiro Ferreira da Silva

Inventariado: de Cujus Ramiro Ferreira da Silva

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.75 por 60(sessenta)dias.02-Após,diga o inventariante. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

056 - 0191104-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191104-1

Inventariante: Cosmo Meiro de Souza Filho

Inventariado: Espolio de Maria do Socorro Pinheiro de Souza

Despacho:01-Intime-se a inventariante,pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05(cinco)dias,sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Lopes da Silva

057 - 0208657-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208657-7

Inventariante: Dalvanir da Silva Duarte

Inventariado: Espolio De: José Luiz Araújo Duarte

Despacho:01-O cartório renumere-se as folhas apartir das fls.63/64.02-A inventariante cumpra o despacho de fls.64 em 05(cinco),sob pena de remoção,bem como manifeste-se acerca das fls.75.03-Nomeio a Dra.Teresinha Lopes para atuar como Curadora Especial dos herdeiros Luiz e Mayara.Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva

Arrolamento Sumário

058 - 0221196-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221196-9

Autor: Marcia Regina Bergmann e outros.

Réu: Espolio de Claudino Bergmann

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.45.02-Após,manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Divórcio Consensual

059 - 0050166-25.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050166-3

Requerente: C.P.S. e outros.

Despacho:01-Rearquívem-se,uma vez que não houve manifestação.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

060 - 0120212-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120212-4

Requerente: F.S.L. e outros.

Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causídico OAB/RR 561.Boa Vista-RR,08/02/2010.Liduína Ricarte Beserra Amâncio.Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Jeovan Rodrigues da Silva, Marcos Antônio Rufino, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Suely Almeida

Divórcio Litigioso

061 - 0155171-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155171-6

Requerente: A.J.A.P.

Requerido: A.I.A.M.

Despacho:01-Desentranhe-se o mandado de fls.86 para ser cumprido nos termos do art.172§2º do CPC.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

062 - 0192735-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192735-1

Requerente: M.S.S.

Requerido: L.S.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.47v.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Título Extrajudicial

063 - 0221147-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221147-2

Autor: A.S.B.

Réu: J.O.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.18v.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Execução

064 - 0002815-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002815-6

Exeqüente: M.M.S.W.

Executado: J.A.C.W.

Despacho:Defiro constante no item "b" de fls.332.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, José Milton Freitas, Juberli Gentil Peixoto, Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista

065 - 0093807-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S.

Despacho:Desentranhe-se ou expeça-se novo mandado de fls.160 para ser cumprido de imediato.Após,dê-se vista ao Douto Defensor da credora a manifestar-se acerca do pagamento das custas do autos da exoneração apensos.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco

066 - 0107595-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107595-9

Exeqüente: A.A.C.

Executado: M.C.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.174.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Alessandra Andréia Miglioranza, Mônica Santa Rita Bonfim

067 - 0130256-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130256-7

Exeqüente: M.V.B.C.

Executado: R.N.C.J.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.122v.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

068 - 0135603-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135603-5

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Oficie-se em resposta às fls.60,a fim de informar o contido às fls.61v.Se acaso a deprecata tenha sido devolvida,expeça-se nova carta precatória. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

069 - 0137300-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137300-6

Exeqüente: T.M.A.R.

Executado: E.L.R.

Despacho:01-Renove-se a diligência, conforme pedido de fls.375.02-Quanto ao pedido de ofício à fonte pagadora,defiro o pleito,mas condiciono a expedição do documento à apresentação da decisão ou sentença que certifique o percentual do desconto de alimentos.Uma vez apresentada aos autos e concidente o valor com o indicado às fls.375,oficie-se com urgência.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Lemir Benedettigonçalves

070 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Exeqüente: D.V.S.S.

Executado: P.M.S.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

071 - 0157678-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157678-8

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.44v.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

072 - 0185337-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185337-5

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.56v.02-Após,dê-se vista ao douto Defensor da parte credora a manifestar-se acerca da inércia da sua representada nos autos apensos.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

073 - 0186569-88.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186569-2

Exeqüente: R.R.S.

Executado: R.S.F.

Despacho:01-Manifeste-se a parte credora em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

074 - 0194143-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194143-6

Exeqüente: M.H.G.S.

Executado: A.F.S.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.22v(suspensão)02-Após,diga a parte autora. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0198664-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198664-7

Exeqüente: K.V.C.A.

Executado: F.A.C.

Despacho:01-Aguarde-se a manifestação da parte credora por 30(trinta)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

Exoner.pensão Alimentícia

076 - 0124617-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124617-0

Autor: L.G.L.S.

Réu: L.S.C.S.

Despacho:Manifeste-se o autor acerca da certidão de fls.78,para fins de pagamento das custas e inscrição na dívida ativa.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

077 - 0190769-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190769-2

Autor: M.B.G.

Réu: H.K.S.B.

Despacho:01-Intime-se a PARTE AUTORA,pessoalmente a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Guarda de Menor

078 - 0167869-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167869-1

Requerente: G.D.M.

Requerido: W.C.M.T.

Despacho:Intime-se pessoalmente(fl.266).Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andrea Mazzaro de Souza Fiuza e Silva, Cleiton Lopes de Oliveira, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rogério Ferreira de Carvalho

Inventário

079 - 0220305-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220305-7

Autor: Alisson Matheus Lima Gomes

Réu: Maria Elizete da Silva Lima

Despacho:01-Intime-se a inventariante, pessoalmente a cumprir a dar andamento ao feito em 5(cinco)dias, sob pena de remoção.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

080 - 0449318-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449318-5

Autor: Teresinha Lopes da Silva

Despacho:01-Intime-se novamente,à representante da FAZENDA nACIONAL a fim de retificar o inventariado(indicado às fls.02,difere de fls.09).Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Invest.patern / Alimentos

081 - 0091636-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091636-2

Requerente: L.P.S.

Requerido: J.O.C.

Despacho:01-Manifeste-se a autora acerca das fls.179 em 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Valdivino Joaquim Ferreira

082 - 0100728-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100728-3

Requerente: B.M.S.

Requerido: F.B.B.

Despacho:Rearquiem-se,uma vez que não houve manifestação.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, José Carlos Barbosa Cavalcante

083 - 0149810-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149810-0

Requerente: T.S.

Requerido: G.S.

Despacho:01-A douta escrivã tome as medidas necessárias para efetivação do exame de DNA, nos moldes do ofício de fls.99/100.Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski

084 - 0185749-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185749-1

Requerente: L.F.S.

Requerido: F.T.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.61v.02-Expeça-se mandado de averbação.03-Oficie-se a fonte pagadora. Boa Vista-RR,06/02/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Investigação Paternidade

085 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho: Agende-se novo exame de DNA. Intime-se a parte autora, observando o endereço fornecido às fls. 96, e o requerido no constante às fls. 89. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Negatória de Paternidade

086 - 0132252-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132252-4

Autor: E.P.

Réu: A.V.G.P.

Despacho: 01-Intime-se, a parte autora pessoalmente a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Outras. Med. Provisionais

087 - 0222524-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222524-1

Autor: R.S. e outros.

Despacho: 01-Defiro o pedido de fls. 32/33. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Revisional de Alimentos

088 - 0033071-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033071-7

Requerente: J.P.D.

Requerido: E.M.S.

Despacho: 01-Desentranhe-se as fls. 86/87 e aute-se em autos apartados como execução para evitar tumulto processual. 02-Após, conclusos. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0174279-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174279-4

Requerente: F.Q.M.

Requerido: C.S.M.

Despacho: 01-Desentranhem-se as fls. 75 e seguintes e juntem-se aos autos de execução apensos nº 07.156293-1, sem necessidade de permanecer cópia. 02-Após, republique-se o despacho de fls. 79. REPUBLICAÇÃO: 01-A parte autora atenda a cota ministerial em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO ** Advogados: Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

090 - 0207764-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207764-2

Requerente: A.L.S.

Requerido: D.G.S.

Despacho: A causídica do autor cumpra a cota ministerial de fls. 48 em 10(dez) dias. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Daniela da Silva Noal

Separação Consensual

091 - 0033501-31.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033501-3

Requerente: N.M.B. e outros.

Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causídico OAB/RR 263. Boa Vista-RR, 08/02/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, José Pedro de Araújo, Nelson Mendes Barbosa

Separação Litigiosa

092 - 0028516-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028516-8

Requerente: R.S.R.

Requerido: E.C.R.

Despacho: 01-Oficie-se ou contate, via telefone, o cartório para o qual destinou a averbação a fim de solicitar informações acerca do cumprimento. 02-Se acaso não recebida a ordem ou extraviada, expeça-se novo mandado de averbação. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Aurideth Salustiano do Nascimento

093 - 0147363-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147363-2

Requerente: M.M.O.P.

Requerido: E.A.P.

Despacho: 01-Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da deprecata. Boa Vista-RR, 06/02/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima

Sobrepartilha

094 - 0148126-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148126-2

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: C.J.A.R.

Ato Ordinatório: Port.02/00. Vista ao causídico OAB/RR 171B. Boa Vista-RR, 08/02/2010. Liduina Ricarte Beserra Amâncio. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco José Pinto de Mecêdo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

4ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:**Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Décio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****Adjudicação**

095 - 0127680-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127680-3

Requerente: Geraldo Edem Gonçalves e outros.

Requerido: Chrystienne Rodrigues de Souza e outros.

Final do Despacho: [...] II- Da análise dos autos, constata-se que o processo saiu em carga no dia 11/01/2010, sendo devolvido ao cartório somente no dia 25/01/2010. Em razão disso, restituiu o prazo para interposição de recurso à parte autora, bem como, à parte requerida. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, José Nestor Marcelino, Margarida Beatriz Oruê Arza

Anulatória

096 - 0167822-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira

Despacho: I- Nomeio como perito Sr. Eliezer de Souza Campos (fls. 144), fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; IV- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Luiz Augusto Moreira, Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert

Busca/apreensão Dec.911

097 - 0161839-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161839-0

Autor: Banco Panamericano S.a

Réu: Edson Araujo Veras

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Aldenora de Arruda Pinheiro

098 - 0178268-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178268-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Gildevan da Costa Soares

Final da Sentença: (...) A revela, no caso, é patente, (fls. 34) de sorte que presumem-se verdadeiros fatos alegados na inicial (CPC, art. 330, inc. II). Ademais, verifico pelos documentos juntados que, de fato, além da celebração do ajuste com cláusula de alienação fiduciária, a

ocorrência da mora é manifesta, já que conquanto notificado, deixou de quitar as prestações de seu ajuste. Julgo, pois, procedente o pedido inicial, a teor do art. 269, inc. I, do CPC, para consolidar a posse e propriedade pela e exclusiva do veículo objeto desta demanda nas mãos do autor. Ratifico, portanto, a liminar anteriormente concedida. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes atribuído em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a teor art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades e verificado o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito.

Advogado(a): Fabiana Pereira Cornetet

099 - 0186979-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186979-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Sueli Alves de Queiroz

Final da Sentença: (...) A notícia de que a requerida promoveu, extrajudicialmente, o pagamento do seu débito, representa verdadeira renúncia ao direito que se fundou a presente ação (atraso nas parcelas descritas na inicial), de modo que homologo e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa, diante do princípio da causalidade, pelo (a) réu (ré). Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

100 - 0195680-96.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195680-6

Autor: Cnf - Administradora de Consórcios Nacional Ltda

Réu: Claudia Regina Macedo Cabral

Final da Sentença: (...) A notícia de que as partes transigiram e o pedido de extinção processual com julgamento do mérito, representa verdadeira renúncia ao direito que se fundou a presente ação (atraso nas parcelas descritas na inicial), de modo que homologo e, assim, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, a teor do art. 269, inc. V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários, estes em 10% sobre o valor da causa, diante do princípio da causalidade, pelo (a) réu (ré). Observadas as formalidades legais e verificado o trânsito em julgado da presente sentença, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alex dos Santos Ponte

Depósito

101 - 0127207-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 70); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

Depósito Por Conversão

102 - 0161970-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161970-3

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Fabioli Moreira Batista

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 64); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

103 - 0165448-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165448-6

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Edilson Alves do Nascimento

Final da Sentença: (...) III- Posto isso, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil c/c art. 4º, do Dec-lei nº. 911/69, julgo procedente o pedido, condenando o requerido à restituição do bem descrito na inicial ou seu equivalente em dinheiro, no prazo de 24 horas, mais custas processuais e honorários. P.R.I. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes

Execução

104 - 0005571-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005571-2

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Joaquim Duarte Simoes Moura e outros.

Despacho: Manifeste-se o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno

Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José Duarte Simões Moura, Leila Karina Côrte de Alencar, Svirino Pauli

105 - 0027261-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027261-2

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Natanael Gonçalves Vieira

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

106 - 0109661-92.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109661-7

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Executado: Maria Jose Ramos Cotes

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Tatianny Cardoso Ribeiro

107 - 0169267-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169267-6

Exequente: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Executado: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: Intime-se o executado, a fim de que indique bens passíveis à penhora, sob pena de aplicação de multa de até 20% sobre o valor da dívida (CPC, art. 652, § 3.º c/c art. 600, IV); II - Após, conclusos. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

108 - 0169378-64.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169378-1

Exequente: Adubos Triângulo Industria Comercio e Importação Ltda

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: Promova-se o desentranhamento dos documentos mencionados de fls. 71, efetuando sua correta autuação nos autos em apenso. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliano Souza Pelegrini

Execução de Sentença

109 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Despacho: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do art. 1º, VIII, do Provimento nº. 001/09 -CGJRR; II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

110 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: Manifeste-se o autor acerca da petição de fls. 122. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli

Indenização

111 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Diga o autor sua pretensão. Boa Vista, 08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Revisional de Contrato

112 - 0184954-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184954-8

Requerente: Vicente Viane Lima

Requerido: Empresa Taurus e outros.

Final da Sentença: (...) III- Posto isto, na forma do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I., e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista,

08.fev.2010. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Substituto.
Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

5ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

113 - 0173237-88.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173237-3
Autor: Boa Vista Energia S/a
Réu: Marcio Jose Sergino
Despacho: 1. Intime-se a parte ré por edital com prazo de vinte dias para o pagamento das custas finais. 2. Após, aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no art. 475-J, §5º, do CPC. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogado(a): Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Anulatória Ato Jurídico

114 - 0155748-38.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.155748-1
Autor: Centri Informatica Comercio e Represetações Ltda
Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda
Despacho: Reitere-se o ofício de fl.249. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Marcelo de Figueiredo Arruda, Marcos Maurício Costa da Silva, Sergimar Martins de Araújo

Cominatória

115 - 0158328-41.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.158328-9
Requerente: Francisco Xavier Medeiros de Castro
Requerido: Banco Panamericano S.a
Despacho: Tendo em vista a informação de fl. 106, oficie-se ao Banco Panamericano nos termos do despacho de fl. 104. Boa Vista, 05/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Tatianny Cardoso Ribeiro

Execução

116 - 0006156-27.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006156-1
Exeqüente: Adelar José de Souza Martins
Executado: Elias Correia da Silva
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

117 - 0006166-71.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006166-0
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Erbs Importadora Exportadora e Comércio Ltda e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

118 - 0006172-78.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006172-8
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Juvenil Gomes da Silva
Despacho: Reitere-se o ofício de fl.150. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogado(a): Fabiola Vasconcelos Mitoso

119 - 0006357-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006357-5
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Maria Fernandina Peyroteo da Costa e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Francisco Alves Noronha, Jonathan Andrade Moreira, José

Duarte Simões Moura, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli
120 - 0006363-26.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006363-3
Exeqüente: Banco Bamerindus do Brasil S/a
Executado: Ilberto Fonseca de Souza e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente requerendo o que entender cabível. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogado(a): Sivirino Pauli

121 - 0006436-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006436-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Lmb Cardelli e outros.
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

122 - 0006982-53.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.006982-0
Exeqüente: Banco Itaú S/a
Executado: Recuper Representação Serviço Importação e Exportação Ltda
Despacho - 1. Defiro o pedido de fl.150. Efetuar as diligências necessárias para excluir o nome do advogado do cadastro do Siscom. 2. Aguarde-se a resposta do ofício de fl. 151. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo - Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Nelson Mendes Barbosa, Roberto Guedes Amorim, Vilma Oliveira dos Santos, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

123 - 0075021-34.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075021-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Márcia Guarda
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

124 - 0075554-90.2003.8.23.0010
Nº antigo: 0010.03.075554-9
Exeqüente: Banco do Brasil S/a
Executado: Celia Maria Rabelo
Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **
Advogados: Johnson Araújo Pereira, Warner Velasque Ribeiro

125 - 0101664-58.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101664-9
Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Maria Lucia de Andrade Pinto
Despacho: Reitere-se o ofício de fl. 101. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

126 - 0102975-84.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.102975-8
Exeqüente: Comercial Jvs Ltda
Executado: Nicholas Carlos de Mattos
Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente sobre o feito. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

127 - 0109660-10.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.109660-9
Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr
Executado: Marcos Aurélio Demarzo
Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Bernardino Dias de S. C. Neto, Conceição Rodrigues Batista, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Luciana Rosa da Silva, Marcos Guimarães Buailibi, Marcos Guimarães Dualibi, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

128 - 0135151-82.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135151-5
Exeqüente: Costa e Valeria Ltda
Executado: Brasinorte Construções e Comércio Ltda
Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Márcio Wagner Maurício, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes

129 - 0155192-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155192-2

Exeqüente: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Jorge Luiz Santos Lobato

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. Pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

130 - 0164082-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164082-4

Exeqüente: A. P. Faccio

Executado: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 70. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

131 - 0164505-21.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164505-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/a

Executado: Francisco das Chagas F. Correa

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes, Warner Velasque Ribeiro

132 - 0183013-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183013-4

Exeqüente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros.

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 70. Boa Vista, 04/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

133 - 0081197-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081197-7

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: José Aparecido Correia, Stélio Baré de Souza Cruz

134 - 0113781-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113781-7

Exeqüente: Italo Diderot Pessoa Rebouças

Executado: C&a Modas Magazine Ltda

Despacho - À Contadoria como requerido na fl. 95. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. de Araújo - Juiz Substituto. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marlene Moreira Elias

Execução de Sentença

135 - 0111982-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111982-3

Exeqüente: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.

Executado: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda

Despacho: 1. Efetue-se a correção da autuação dos autos no Siscom. 2. Após, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva

136 - 0133417-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133417-2

Exeqüente: Hospital Lotty Iris

Executado: Simone Sampaio Florença Santana

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

137 - 0135171-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135171-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Maria da P da Conceição

Despacho: Oficie-se ao Detran e ao Cartório de Registro de Imóveis solicitando informações sobre a existência de bens em nome da parte executada. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Indenização

138 - 0102299-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa

Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda

Despacho: Cumpra-se a sentença de fl. 289. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, José Demontê Soares Leite, Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

139 - 0168064-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168064-8

Autor: Liziane Barroso Nogueira

Réu: Banco Zogbi S/a

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Kurt Schünemann Júnior, Rárisson Tataira da Silva

140 - 0179593-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179593-3

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Aprove Informatica

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 142v, determino que o Cartório diligencie objetivando obter informações sobre a localização do AR. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Monitória

141 - 0085711-88.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085711-1

Autor: Practica Construções e Serviços Ltda

Réu: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

142 - 0159368-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159368-4

Autor: Norteagro Norte Aeroagrícola Ltda

Réu: Paulo Eduardo Minoru Tanaka

Despacho: Expeça-se mandado de citação no endereço indicado na fl. 69. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

Ordinária

143 - 0135179-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135179-6

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Maria José da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fl. 109. Boa Vista, 03/02/2010. Dr. Cláudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

Revisonal de Contrato

144 - 0171948-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171948-7

Requerente: Maria das Graças Barros Pinho

Requerido: Banco Itaú S/a

Despacho: 1. Reitere-se o ofício de fl.84. 2. Após, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre o feito. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto. ** AVERBADO **

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Usucapião

145 - 0160760-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160760-9

Autor: Simone Gadelha Machado

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra
 Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 89. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.
 Advogado(a): Suely Almeida

146 - 0160762-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160762-5

Autor: Antonio Elias da Silva e outros.

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 113. Boa Vista, 02/02/2010. Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Suely Almeida

147 - 0160774-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160774-0

Autor: Francisca Maria Nunes de Souza

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Suspendo o processo pelo prazo requerido na fl. 119. Boa Vista 02/02/2010 Dr. Claudio Roberto B. De Araújo, Juiz Substituto.

Advogado(a): Suely Almeida

6ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Djacir Raimundo de Sousa

Busca/apreensão Dec.911

148 - 0149929-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149929-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Jose Vital da Silva

Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dou-lhe provimento, para sanar a flagrante contradição, tornando esta decisão parte integrante da sentença embargada (fls. 38). Manifeste-se a parte Requerente. P.R.I. Boa Vista (RR), em 05 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

Declaratória

149 - 0179551-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179551-1

Autor: M. do C. Maia

Réu: Banco Bradesco S/a

Despacho: Expeça-se o respectivo Alvará em favor da parte Exequente M. DO C. MAIA, por seu representante legal, haja vista que a procuração acostada aos autos não confere poderes à advogada substabelecida para levantar valores; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 02 de fevereiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Maria Emília Brito Silva Leite, Rosa Leomir Benedettigoncalves, Silene Maria Pereira Franco

Execução de Sentença

150 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

Indenização

151 - 0134949-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a pretensão Autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno a Requerente ao pagamento das custas processuais (fls. 315) e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais); (CPC: art.20, § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e

Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 29 de janeiro de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Daniel Lobato Borges, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo

7ª Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Lotiola Mota
ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Divórcio Litigioso

152 - 0156244-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156244-0

Requerente: L.N.L.N.

Requerido: R.N.

DESPACHO. Renove-se o ofício de fl. 88. BV, 04/02/10. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Edvane de Jesus Cavalcante, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Luiz Franco do Moura Mattos Júnior, Renata Oliveira de Carvalho

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Shyrlley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

153 - 0010232-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010232-4

Réu: Raimundo Nonato Bezerra Filho e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 05/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0010816-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010816-4

Réu: Elizeu Terto da Silva Filho

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 19/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0010842-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010842-0

Réu: Jairo Marcelo Albuquerque de Souza e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 09/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0022128-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022128-8

Réu: José Inácio Souza Neto e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0045340-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045340-2

Réu: Jesus Nazareno dos Santos

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0096926-61.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096926-2

Réu: Aron John da Silva

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 29/04/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0118896-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118896-8

Réu: Nerivan Reis Gomes

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 08/04/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0155958-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155958-6

Indiciado: V.P.S.

Decisão: Recebo a denúncia, já que presentes os requisitos do art. 41 do CPP e não se verificarem as situações do art. 395; Cite-se o réu para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 406 do CPP; Junte-se as folhas de antecedentes; Boa Vista, 09/02/2010. Maria Aparecida Cury- Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0160812-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160812-8

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Roberto Guedes Amorim

Inquérito Policial

162 - 0215874-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215874-9

Réu: Johnnatan Charles Gomes e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erasto da Silveira Fortes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Iarly José Holanda de Souza
Marcelo Lima de Oliveira

Crime C/ Costumes

163 - 0213003-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213003-7

Réu: Antônio Julio Pinto

INTIMAÇÃO ADVOGADO: Com fundamentos no § 3 do artigo 403 do Código de Processo Penal concedo às partes o prazo de 05(cinco) dias, para apresentação de memoriais.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Aneilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Raimunda Maroly Silva Oliveira

Execução da Pena

164 - 0069904-62.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069904-4

Sentenciado: Telmar Mota de Oliveira

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 24/12/2009 à 30/12/2009,

nos termos dos arts. 122 e ss. da Lei da Execução Penal (Lei nº 7.210/84)... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/12/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz Titular da 3ª V.Cr/RR." "PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido de COMUTAÇÃO DE PENA formulado pelo(a) reeducando(a) acima(a) indicado(a), nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.706/2008.. § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 22/10/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogados: Andréia Margarida André, Antônio O.f.cid

165 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva

Decisão fls. 42/44: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84) e DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 27/02/2010 a 05/03/2010..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/02/2010, Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz Auxiliar da 3ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Crime C/ Admin. Pública

166 - 0021817-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021817-7

Réu: Celia Amorim Brito Barbosa e outros.

intimação da defesa para alegações finais.

Advogados: José Rogério de Sales, Nilter da Silva Pinho

Crime C/ Patrimônio

167 - 0023822-07.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023822-5

Réu: Wagner Lima Bastos e outros.

Intimar defesa para as alegações finais.

Advogados: José Pedro de Araújo, Nilter da Silva Pinho

Relaxamento de Prisão

168 - 0001831-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001831-5

Réu: A.J.O.R.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

169 - 0002071-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002071-7

Réu: Andre Higino Quezado Andrade

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Crime C/ Admin. Pública

170 - 0110929-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110929-5

Indiciado: H.C.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de

Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HUMBERTO CESAR DA SILVA, brasileiro, solteiro filho de Jorge Alves da Silva e de Nilce Veronesi Silva, nascido aos 19.04.1974, natural de São Paulo-SP, RG nº 194.323 SSP/RR e CPF nº 129.145.958-83, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 110929-5, TCO movido pela Justiça Publica em face de HUMBERTO CESAR DA SILVA, sob a acusação de ter praticado o suposto crime de desacato, tipificado no art.331 do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de HUMBERTO CESAR DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 28 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Família

171 - 0035885-64.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.035885-8

Réu: Paulo Cesar da Silva Cabral

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: PAULO CESAR DA SILVA CABRAL, brasileiro, solteiro, filho de Antoney Freire Cabral e de Marlene da Silva Cabral, nascido aos 21.05.1971, natural de Manaus-AM, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 035885-8, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face de PAULO CESAR DA SILVA CABRAL, incurso nas penas do artigo 163, inciso II, do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de PAULO CESAR DA SILVA CABRAL, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 11 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Meio Ambiente

172 - 0124504-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124504-0

Réu: Antonio Francisco da Silva Freitas e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: UARACY FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, comerciante, filho de Antônio Militão de Souza e de Sírja Ferreira de Souza, nascido aos 21.04.1954, natural Manaus-AM, RG nº 237239 SSP/RR e CPF nº 043.251.252-72, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 05 124504-0, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado UARACY FERREIRA DE SOUZA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 34, parágrafo único, III, c/c art. 2º da Lei dos Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98). Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante

dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, assistente administrativo, filho de Antônio Rodrigues Ferreira e de Maria Lucia Souza Ribeiro, nascido aos 17.06.1973, natural de Boa Vista/RR, e de MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA, solteira, funcionária pública federal, filha de José Laerte de Oliveira e de Neli Paixão de Oliveira, nascida aos 06.03.1961, natural de Boa Vista/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 078935-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face dos acusados PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA e MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 312, 288 e 293 todos dos CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

173 - 0065772-59.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065772-9

Réu: Adriano de Jesus Carvalho Lindoso

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADRIANO DE JESUS CARVALHO, brasileiro, ajudante de pedreiro, filho de Maria Carvalho Lindoso, nascido aos 02.01.1981, natural de Santa Inês-MA, RG nº 218.406 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 03 065772-9, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face do acusado ADRIANO DE JESUS CARVALHO, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 1º, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0078935-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078935-5

Réu: Alcilene Gomes Barreto e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA, brasileiro, casado, assistente administrativo, filho de Antônio Rodrigues Ferreira e de Maria Lucia Souza Ribeiro, nascido aos 17.06.1973, natural de Boa Vista/RR, e de MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA, solteira, funcionária pública federal, filha de José Laerte de Oliveira e de Neli Paixão de Oliveira, nascida aos 06.03.1961, natural de Boa Vista/RR, estando os mesmos em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 078935-5, Ação Penal movida pela Justiça Publica em face dos acusados PAULO ROBERTO RIBEIRO FERREIRA e MARIA JULIETA PAIXÃO DE OLIVEIRA, denunciados pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 312, 288 e 293 todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal. Como não foi possível a intimação pessoal

do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0103324-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103324-8

Réu: Cledson Nascimento da Silva

Final da Sentença: "(...) III - Dispositivo: Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls.02/03, para CONDENAR o réu CLEDSON NASCIMENTO DA SILVA nas sanções previstas no art. 155, §4º, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias fixo a pena-base no mínimo legal de 2 (dois) anos de reclusão, e multa. (...) Não concorrem causas de aumento ou diminuição de pena. Atenta aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Considerando o disposto no art. 33, § 2º, alínea "c", do CP, deverá o réu iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na seguinte modalidade: prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução. (...) Após trânsito em julgado, mantidas as condenações, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (Réu beneficiário da justiça gratuita). P.R.Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), em 09 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0134759-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134759-6

Réu: Valdeson Sampaio Andrade e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JARDERSON BRITO CATANHEDE, brasileiro, casado, filho de Zuleide Brito Catanhede, nascido em 19.05.1981, natural de Boa Vista/RR, RG nº 168123 SSP/RR e CPF nº 509.325.352-91, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 134759-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado JARDERSON BRITO CATANHEDE, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inciso IV, do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0139051-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139051-3

Réu: Alzenir Silva dos Santos

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 02 DE MARÇO DE 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

178 - 0141518-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141518-7

Réu: Orlando da Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de

Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ORLANDO DA COSTA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Deusdete Velloso da Costa e de Maria José Leão da Costa, nascido aos 09.11.1982, natural de Presidente Dutra-MA, RG nº 253.546 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06 141518-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ORLANDO DA COSTA, incurso nas penas do art. 155, caput, c/c art. 14, II, todos do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido à obrigação extinguiu a punibilidade de ORLANDO DA COSTA pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem da MM. Juíza Substituta o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0146051-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146051-4

Réu: Josué Pereira da Costa e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 26 DE FEVEREIRO DE 2010 às 09h45min.

Advogados: James Pinheiro Machado, Paulo Afonso de S. Andrade

180 - 0194080-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194080-0

Réu: Erenilson Ferreira Nogueira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 30 DE MARÇO DE 2010 às 09h35min.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

181 - 0208566-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208566-0

Réu: Alessandro da Costa Pereira

Final da Sentença: "(...) Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para ABSOLVER o réu ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA do delito do artigo 307 do Código Penal e CONDENAR, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias, fixo a pena-base em: 03 (três) anos de reclusão, e multa. (...) No concurso de agravantes e atenuantes, a pena deve obedecer ao limite indicado pela circunstância preponderante (art. 67 do CP). Reincidência prevalece sobre a confissão espontânea(...)" (STJ, Resp 165774/DF, Rel.Min Edson Vidigal, 5ª Turma, j. em 22.02.00, DJ de 20.03.00, p. 9º 1). Por essa razão, agravo a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 3 (três) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Não incidem causas de diminuição e aumento de pena. Atenta aos parâmetros estabelecidos no artigo 49 do Estatuto Penal, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4ª edição, p.84), fixo a pena pecuniária em 100 (cem) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. Em vista do disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, a contrário sensu o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, haja vista a sua reincidência. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (ex vi Certidão de fls. 117/118). Não faz jus ainda à concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77. Inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu respondeu a toda a instrução processual no cárcere e ainda a presença de elementos para a decretação de prisão preventiva previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, qual seja a garantia da ordem pública, que se encontra ameaçada em virtude da conduta do agente voltada à prática de crimes, conforme a Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 128/131, deixo de conceder-lhe o direito de recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o

nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 08 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da 5ª vara criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

182 - 0058487-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058487-3

Indiciado: F.J.R.G. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROSIANA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, filha de Maciel Ribeiro Vicente da Silva e de Luiza P. de Oliveira, nascida aos 12.05.1978, natural de Boa Vista/RR, RG nº 173.562 SSP/RR, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 03 058487-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROSIANA OLIVEIRA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 147 do CPB e artigo 65 da LCP. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV e art. 109, inciso VI do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROSIANA OLIVEIRA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 09 de novembro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB (Técnica Judiciária), digitei e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

183 - 0135047-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135047-5

Réu: Edson Souto de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ - Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: EDSON SOUTO DE OLIVEIRA, brasileiro, união estável, filho de Antonio José de Almeida e de Maria das Graças de Almeida, nascido aos 05.09.1973, natural de Corumbá-BA-GO, RG nº 206.205 SSP/RR e CPF nº 431.676.912-04, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06 135047-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado EDSON SOUTO DE OLIVEIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art.302, III (homicídio culposo cometido na direção de veículo automotor com agravante por deixar de prestar socorro à vítima) e 305 (afastar-se do local do acidente para fugir de responsabilidade) do CTB. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de outubro de 2009. Eu, SSG - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0195619-41.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195619-4

Réu: Marco Antonio da Rocha Moraes

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE MARÇO DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Antônio O.f.cid

185 - 0202134-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202134-5

Réu: Adailton Oliveira dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS CAROLINE DA SILVA BRAZ-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ADAILTON OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, filho de José Conceição dos Santos e de Elízia Souza Oliveira, nascido aos 23.05.1974, natural de Matuipe-BA, RG nº 173.818 SSP/RR e CPF nº 622.119.862-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 08 202134-5, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado ADAIL OLIVEIRA DOS SANTOS, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 306 (embriaguez ao volante) c/c art. 298, III (agravante genérica de direção sem habilitação) da Lei 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 dias do mês de fevereiro de 2010. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem da MM. Juíza o assinou.

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

Crime Porte Ilegal Arma

186 - 0114893-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114893-9

Réu: Alessandro França da Silva

Substituta da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista-Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ALEXANDRO FRANÇA DA SILVA, brasileiro, filho de Tereza França da Silva, nascido aos 15.03.1980, natural de Boa Vista/RR, RG nº 237.280 SSP/RR estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 05 114893-9, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ALEXANDRO FRANÇA DA SILVA, incurso nas penas do artigo 12 da Lei 10.826/2003. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita.

Final da Sentença: "(...) Acolho, in totum a promoção ministerial, já que desde a promulgação do Estatuto do Desarmamento até a data de 31/12/2008, a posse de arma de fogo de uso permitido, como o presente caso, é atípica, então declaro extinta a punibilidade de ALEXANDRO FRANÇA DA SILVA, com o fulcro no art. 107, inciso III, do CP, e determino o arquivamento do feito. Ocorrendo o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09 de outubro de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez. Eu, DAB-Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem da MM. Juíza de Direito Substituta o assinou.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

Inquérito Policial

187 - 0194049-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194049-5

Réu: Daniel Mesquita de Souza

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 29 DE MARÇO DE 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Prisão em Flagrante

188 - 0001944-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001944-6

Réu: E.S.S.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Dessa forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 5º, inciso LXV da Constituição Federal, DETERMINO o IMEDIATO Relaxamento de Prisão de EDSON DOS SANTOS SILVA.. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de EDSON DOS SANTOS SILVA, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.C. Dê-se ciência ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 04 de fevereiro de 2010. Caroline da Silva Braz - Juíza de Direito Substituta da

5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

189 - 0168199-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168199-2

Réu: Manaces Esmeraldo de Abreu Filho

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE ABRIL DE 2010 às 09h40min.

Advogado(a): Gianne Gomes Ferreira

Infância e Juventude

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(A):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Boletim Ocorrê. Circunst.

190 - 0220551-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220551-6

Indiciado: J.T.R.P.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0222711-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222711-4

Indiciado: S.N.O.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0222712-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222712-2

Indiciado: D.J.P.C. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0222768-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222768-4

Indiciado: C.G.A.N.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Medida

194 - 0111533-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111533-4

S.educando: K.K.G.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Ernesto Halt

195 - 0162237-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162237-6

S.educando: F.J.F.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0184844-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184844-1

S.educando: J.D.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0184846-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184846-6

S.educando: J.D.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0188933-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188933-8

S.educando: F.J.F.V.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0198172-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198172-1

S.educando: H.E.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0213372-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213372-6

S.educando: E.C.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Expeça-se Guia de Desinternação

Nenhum advogado cadastrado.

Prestaç. Serv. Comunidade

201 - 0216061-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216061-2

Infrator: R.D.S.S.

Decisão: Revogada decisão anterior. Expeça-se Guia de Desinternação

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

Proc. Apur. Ato Infracion

202 - 0220703-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220703-3

Indiciado: A.S.S.

Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de A. S. da S. nos termos do art. 107, I do CP, determinando conseqüentemente o arquivamento do feito. O oficial de justiça deverá proceder a entrega da Certidão de Óbito original à mãe do adolescente, quando da intimação da mesma. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 05 de Fevereiro de 2010. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO Juiz de Direito respondendo pelo Juizado da Infância e da Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0222790-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222790-8

Indiciado: R.P.F.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

204 - 0450076-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450076-5

Infrator: D.O.M.

Decisão: Revogada decisão anterior. Expeça-se Guia de Desinternação

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0450079-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450079-9

Infrator: M.F.P.

Decisão: Revogada decisão anterior. Expeça-se Guia de Desinternação

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0002133-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002133-5

Infrator: D.A.B. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 12/02/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Relatório Ato Infracional

207 - 0193355-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193355-7

Educando: C.M.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0193446-44.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193446-4

Educando: A.P.S.O.

Sentença: Concessão de remissão à adolecente com exclusão do processo.

Nenhum advogado cadastrado.

Justiça Militar

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Valor da Causa: R\$ 510,00.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Publicação de Matérias

Juizado Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Sandro Araújo de Magalhães

Crime C/ Patrimônio

209 - 0063481-86.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.063481-9
 Réu: Rodolfo de Holanda Bessa
 Despacho: Intime-se o advogado para fins do art. 407, dp CPPM. Em 03/02/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.
 Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

4º Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walter Menezes

Petição

003 - 0014350-05.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014350-2
 Autor: Eidênia Maria Lima Soares
 Réu: J M Pontes Me
 (...) POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO DA AUTORA E CONCEDO A LIMINAR, PARA OBRIGAR A VIVO A RETIRAR O NOME DA AUTORA DOS CADASTROS NEGATIVOS DE CONTRIBUINTES, NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, A QUAL ARBITRO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), SEM PREJUÍZO DA SANÇÃO CRIMINAL AO (S) GERENTE (S) DO REFERIDO ESTABELECIMENTO. DILIGÊNCIAS NESCESSÁRIAS, COM URGÊNCIA. CARACARAI 11 DE DEZEMBRO DE 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa

210 - 0205366-78.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.205366-8
 Indiciado: N.Y.S.M.
 "Homologo por sentença o acordo firmado para que surta os efeitos legais, nos termos do art. 76 da Lei 9.099/95. Sentença publicada em audiência. Registre-se". Após o transcurso do prazo, com ou sem cumprimento de sua obrigação, dê-se vistas ao Ministério Público.
 Advogado(a): Vanessa Barbosa Guimarães

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000457-RR-N: 014, 015
 000521-RR-N: 014
 000535-RR-N: 014, 015
 000564-RR-N: 014, 015

Comarca de Caracari

Índice por Advogado

000193-RR-B: 001, 002

Cartório Distribuidor

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Liberdade Provisória

001 - 0000055-26.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000055-1
 Indiciado: G.A.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
 Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Providência

002 - 0000054-41.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000054-4
 Autor: E.B.S.C.
 Réu: P.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000103-52.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000103-8
 Réu: Aldemir Batista dos Santos
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 002 - 0000111-29.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000111-1
 Réu: Francisco da Silva Feitosa
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
 Valor da Causa: R\$ 1.538,92.
 Nenhum advogado cadastrado.
 003 - 0000112-14.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000112-9
 Réu: C.S.F.
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000113-96.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000113-7
 Réu: C.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000114-81.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000114-5

Réu: C.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000115-66.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000115-2

Autor: D.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

007 - 0000101-82.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000101-2

Autor: Ângela Maria da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

008 - 0000104-37.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000104-6

Réu: Josemar Lima Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000105-22.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000105-3

Réu: José Roberto Gomes

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000106-07.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000106-1

Réu: José Eduardo Queiroz

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000107-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000107-9

Indiciado: G.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000109-59.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000109-5

Réu: Ozandolu da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000110-44.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000110-3

Réu: Jose Fernandes Passos Filho

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação de Cobrança

014 - 0012108-43.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012108-5

Autor: Comercial Tucumã Ltda.

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência ADIADA para o dia 20/04/2010 às 09:30 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco

Salismar Oliveira de Souza, Robélia Ribeiro Valentim, Yonara Karine Correa Varela

015 - 0012157-84.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012157-2

Autor: Mateus da Silva-me

Réu: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Audiência ADIADA para o dia 20/04/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Francisco

Salismar Oliveira de Souza, Yonara Karine Correa Varela

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Ação Penal

016 - 0012944-16.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012944-3

Réu: Lailson Brito dos Santos

Audiência de VERIFICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 22/03/2010 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Trânsito - Ctb

017 - 0007552-03.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.007552-7

Indiciado: K.F.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0012736-32.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012736-3

Réu: Pedro Barcelar Reis

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/04/2010 às 10:30 horas. Audiência NÃO REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Responsabilidade Civil

019 - 0013396-26.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013396-5

Autor: Maria Nilde Vieira Brito

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0013458-66.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013458-3

Autor: Edineide Almeida Silva

Réu: Companhia Energética de Roraima

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/03/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000176-RR-B: 007
000371-RR-N: 007
231747-SP-N: 010

ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Guarda

001 - 0000105-68.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000105-7
Autor: R.B.N. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.953,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

002 - 0000103-98.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000103-2
Autor: Pedro Roberto e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000104-83.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000104-0
Autor: L.F.Q.A.
Réu: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 3.060,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Habilitação P/ Casamento

004 - 0000102-16.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000102-4
Autor: Epaminondas Almeida Alencar e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Out. Proced. Juris Volun

005 - 0000106-53.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000106-5
Autor: Madeireira Madenorte Ltda
Réu: Roque José de Souza
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Prisão em Flagrante

006 - 0000101-31.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.000101-6
Réu: Edmilson Barbosa da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias

Alimentos - Pedido

007 - 0008932-39.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008932-0
Requerente: V.M.F.N.
Requerido: D.M.F.
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE o pedido para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos no valor correspondente a um salário mínimo, sem contar com as despesas extras da criança. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas finais a serem rateadas pelas partes, pois ambas não são juridicamente pobres. Deixo de fixar honorários, devido a sucumbência recíproca das partes. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

008 - 0009388-52.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009388-2
Requerente: M.C.S. e outros.
Requerido: M.F.S.
Final da Sentença: "Assim, homologo o presente acordo e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Oficie-se à Secretaria de Administração do Estado de Roraima para que efetue o referido desconto e deposite na conta corrente da representante dos menores no Banco do Brasil agência nº ____, poupança nº ____, CPF nº ____. Sem custas e honorários face a assistência da DPE. Junte-se as cópias dos documentos do Requerido apresentadas nesta audiência. Sentença publicada em audiência. Intimados as partes, o MP e a DPE. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu Escrevente o digitei. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito. Respondendo pela Comarca".
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0009464-76.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009464-1
Requerente: B.S.M. e outros.
Requerido: R.N.O.M.
Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

010 - 0008032-56.2008.8.23.0047
Nº antigo: 0047.08.008032-9
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda
Requerido: Orlando Aguiar Parrente
Final da Sentença: "Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem apreciação do mérito, com base no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo Autor. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".
Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Execução Fiscal

011 - 0000526-39.2002.8.23.0047
Nº antigo: 0047.02.000526-1
Exequente: União
Executado: Valdemar Santos da Silva
Decisão: "A Fazenda Nacional busca a impenhorabilidade dos bens Executados (Valdemar Santos da Silva, Antonio Constancio de Souza e Vicente Barbosa) pela aplicação do disposto no artigo 185-A do CTN. A presente execução fiscal foi iniciada no ano de 2002, no valor originário de R\$ 7.323,54 (sete mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos), no decorrer desses quase oito anos de tramitação, apenas Vicente Barbosa foi citado pessoalmente, os demais tiveram citação por edital (fls. 55). Ocorreram duas tentativas frustradas de penhora de numerário na rede bancária, através do sistema BACEN JUD. Há também nos autos informação de que Valdemar Santos da Silva faleceu nos idos de 1990, no garimpo, entretanto até o presente momento não se realizou nenhuma diligência para comprovar o óbito.

Por outro lado, fora a busca pelo sistema BACEN JUD, nenhum outro meio de investigação para a localização de bens dos devedores, ou de eventual espólio, passíveis de penhora foi requerido pela Exequente. Anote-se que o processo já teve seu curso suspenso por dois períodos. A jurisprudência dominante aponta para a excepcionalidade da aplicação do artigo 185-A do CTN, conforme recentemente decidiu o TJ/RR, in verbis: PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS DEVEDORES - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - INCIÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - CITAÇÃO NÃO COMPROVADA - PRESSUPOSTOS DO ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INDEMONSTRADOS. A indisponibilidade de bens pressupõe citação válida do devedor, não pagamento da dívida ou não oferecimento de bens à penhora e o desconhecimento de bens penhoráveis. Agravo conhecido, porém improvido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012279-6 - BOA VISTA/RR, RELATOR: Des. ROBÉRIO NUNES, DJE DE 27/01/2010). Assim, indefiro o pedido de impenhorabilidade dos bens dos Executados. Rorainópolis 02/02/2010. Dra Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta". Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0001122-23.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.001122-8

Exequente: União

Executado: Domingos Alexandre da Silva

Decisão: "A Fazenda Nacional busca a impenhorabilidade dos bens do Executado (Domingos Alexandre da Silva) pela aplicação do disposto no artigo 185-A do CTN. A presente execução fiscal foi iniciada no ano de 2002, no valor originário de R\$ 140.346,57 (cento e quarenta mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), no decorrer desses quase oito anos de tramitação, o Executado foi citado por edital (fls.76) e efetuada duas tentativas frustradas de penhora de numerário na rede bancária, através do sistema BACEN JUD. Entretanto, fora a busca acima descrita, nenhum outro meio de investigação para a localização de bens do devedor passíveis de penhora foi requerido pela Exequente. Anote-se que o processo já teve seu curso suspenso por dois períodos. A jurisprudência dominante aponta para a excepcionalidade da aplicação do artigo 185-A do CTN, conforme recentemente decidiu o TJ/RR, in verbis: PROCESSUAL CIVIL - TRIBUTÁRIO - EXECUÇÃO FISCAL - INDISPONIBILIDADE DE BENS DOS DEVEDORES - IMPOSSIBILIDADE - EXCEPCIONALIDADE DA MEDIDA - INCIÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS - CITAÇÃO NÃO COMPROVADA - PRESSUPOSTOS DO ART. 185-A DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - INDEMONSTRADOS. A indisponibilidade de bens pressupõe citação válida do devedor, não pagamento da dívida ou não oferecimento de bens à penhora e o desconhecimento de bens penhoráveis. Agravo conhecido porém improvido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.09.012279-6 - BOA VISTA/RR, RELATOR: Des. ROBÉRIO NUNES, DJE de 27/01/2010). Assim, indefiro o pedido de impenhorabilidade dos bens do Executado. Em 01/02/2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

013 - 0010192-20.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010192-5

Autor: R.P.S. e outros.

Final da Sentença: "Diante do exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para prestação de alimentos e extingo o processo, com apreciação do mérito, nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se o termo de guarda definitiva das crianças V.F.C.S., V.C.S. e V.C.S. em nome de Elizangela Maciel Cunha. Sem custas e honorários. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0010336-91.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010336-8

Autor: E.R.S. e outros.

Final da Sentença: "Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. sem custas e honorários. Ciência desta sentença ao Ministério Público e Defensoria Pública do Estado de Roraima. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 08 de fevereiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis". Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Francisco Firmino dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

015 - 0008969-66.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008969-2

Indiciado: A.P.S.

Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Petição

001 - 0000150-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000150-6

Autor: Jorge Everton Barreto Guimarães

Réu: Ubiratan Dias Bezerra e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Execuções

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

Execução Pena Outro Juízo

002 - 0000140-86.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000140-7

Apenado: Ronaldo Oliveira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000141-71.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000141-5

Apenado: Ewerton Fernandes dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

004 - 0000117-43.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000117-5

Autor: Maria Edith Marques Bezerra

Réu: Banco do Brasil

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 2.407,32.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Habilitação

005 - 0024344-34.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024344-9

Autor: Sival Peroba de Almeida e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento de SIVAL PEROBA DE ALMEIDA e ROSANGELA GOLIENELLI TEJADO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0024345-19.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024345-6

Autor: José Alves Cordeiro da Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JOSÉ ALVES CORDEIRO DA SILVA e MARIA DE JESUS OLIVEIRA DE SOUSA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0024346-04.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024346-4

Autor: Marcelo Peres Barbosa e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre MARCELO PEREZ BARBOSA e KÁTIA DE SOUZA ALBUQUERQUE, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de janeiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0024347-86.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024347-2

Autor: Antonio Elton Silva Batista e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ANTONIO ELTON SILVA BATISTA e CARMÉLIA DA CONCEIÇÃO ROQUE, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0024348-71.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.024348-0

Autor: Ronivaldo Alencar da Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre RONIVALDO ALENCAR DA SILVA e ERCIANE BARROS DA CRUZ, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 02 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000022-13.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000022-7

Autor: Frank Brito Belem e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre FRANK BRITO BELEM e MADALENA SILVA DE OLIVEIRA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000023-95.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000023-5

Autor: Antonio Francisco Soares de Azevedo e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO e ELIENA DA SILVA OLIVEIRA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza

de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000053-33.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000053-2

Autor: Otacilio Jose da Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento de OTACILIO JOSÉ DA SILVA e EDNA PUREZA DE JESUS, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000055-03.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000055-7

Autor: Jairo da Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JAIRO DA SILVA e CLEIDIANE FERREIRA HORMOGENE, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000056-85.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000056-5

Autor: Platini de Souza Farias e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre PLATINI DE SOUZA FARIAS e SUZANA SILVEIRA LUIZ, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000058-55.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000058-1

Autor: Francisco de Assis Alves da Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre FRANCISCO DE ASSIS ALVES DA SILVA e LUZIA PEREIRA DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000064-62.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000064-9

Autor: João Batista da Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JOÃO BATISTA DA SILVA e JUCILEIDE DA SILVA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000065-47.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000065-6

Autor: Genilson Bentes Barroso e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre GENILSON BENTES BARROS e RUMANITA DA SILVA NUNES, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000066-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000066-4

Autor: Ezequias Pereira do Nascimento e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre EZEQUIAS PEREIRA DO NASCIMENTO e VANESSA DE LIMA MOREIRA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000074-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000074-8

Autor: Renam de Souza Costa e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre RENAM DE SOUZA COSTA e JOSEANE DA SILVA LIMA, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000075-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000075-5

Autor: Edilson de Brito Silva e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre EDILSON DE BRITO SILVA e NATALINA SILVA MONTEIRO, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000076-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000076-3

Autor: Jurandir Jose dos Santos e outros.

Pelo exposto, com fulcro no art. 1.526, in fine, do Código Civil, HOMOLOGO o pedido de habilitação de casamento entre JURANDIR JOSÉ DOS SANTOS e DIONE SILVA ALVES, julgando resolvido o mérito da causa, a teor do art. 269, I, do CPC. São Luiz do Anauá/RR, 03 de fevereiro de 2010. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Sílvia Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Wallison Larieu Vieira

Ação Penal

022 - 0000039-49.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000039-1

Réu: Wanderson Soares de Castro

Recebe a denúncia. Cite-se o réu, nos termos do art. 406 do CPP. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

Nº antigo: 0005.10.000038-8

Autor: Luiz Gonzaga Ribeiro e outros.

Réu: Claudenize de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000039-20.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000039-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: A.f de Moura Me

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000040-05.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000040-4

Autor: Deusalina Martins Cavalcante

Réu: Maria Galvao de Lima

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

006 - 0000042-72.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000042-0

Autor: Attfield Policarpo de Sá

Réu: Palmylla Rodrigues Policarpo

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 10.500,00.

Advogados: Leydijane Vieira e Silva, Walla Adairalba

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Homol. Transaç. Extrajudi

007 - 0000036-65.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000036-2

Autor: Gerisvan Alves Sousa

Réu: Ademir Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 140,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000248-RR-B: 001

000277-RR-B: 006

000542-RR-N: 006, 008

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Anulatória

001 - 0000041-87.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000041-2

Autor: Terezinha Auxiliadora da Costa Machado

Réu: Francisco Vagno de Moura Gama e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Valor da Causa: R\$ 130.000,00.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

Carta Precatória

002 - 0000037-50.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000037-0

Autor: Lidiane Vieira de Souza Rosa

Réu: Marcelo Rosa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000038-35.2010.8.23.0005

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(Ã):

Alan Johnnes Lira Feitosa

Monitória

008 - 0007523-23.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007523-4

Autor: Miguel de Souza

Réu: Francisco de Paula Guimarães

"I-Diga o autor. II-DJE." AA, 04/02/2010. Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Walla Adairalba

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

012320-CE-N: 009, 018

000092-RR-B: 013, 015

000120-RR-B: 003

000190-RR-N: 018

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta de Ordem

001 - 0000054-63.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000054-1
Autor: o Estado de Roraima
Réu: Sergio da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

002 - 0000068-47.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000068-1
Autor: A.L.P.B.
Réu: U.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000070-17.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000070-7
Autor: Ana Leticia Paz Brasil
Réu: Ulisses Brasil Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Reinteg/manut de Posse

004 - 0000062-40.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000062-4
Autor: Loudenalia Ribeiro Pessoa Lopes
Réu: Leoneide Silvino do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

005 - 0000064-10.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000064-0
Réu: Denis Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000065-92.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000065-7
Autor: Justiça Pública
Réu: Alex Honorato de Assunção Lima e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

007 - 0000066-77.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000066-5
Réu: Jose Fidelis
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000067-62.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000067-3
Réu: Nelcy do Carmo Lima
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

009 - 0000050-26.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000050-9
Indiciado: J.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

010 - 0000055-48.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000055-8
Autor: Euzivon de Sousa Araujo
Réu: Maria Luiza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

011 - 0000063-25.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000063-2
Autor: Max Ferreira dos Santos e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

012 - 0000056-33.2010.8.23.0045
Nº antigo: 0045.10.000056-6
Autor: Engracio dos Santos
Réu: Ubiratan de Tal
Distribuição por Sorteio em: 09/02/2010.
Valor da Causa: R\$ 7.162,38.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:

**Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos**

Alimentos - Pedido

013 - 0002159-81.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002159-0
Requerente: V.L.S. e outros.
Requerido: V.S.S.
Aguarda resposta officio. ;;
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Averiguação Paternidade

014 - 0003254-15.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003254-6
Autor: M.P. e outros.
Réu: D.T.W.
Aguarda resposta officio. ;;
Nenhum advogado cadastrado.

Declaratória

015 - 0002677-71.2008.8.23.0045
Nº antigo: 0045.08.002677-1
Autor: M.C.F.
Réu: K.E.F. e outros.
Aguarda resposta officio. ;;
Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Ret/sup/rest. Reg. Civil

016 - 0003447-30.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003447-6
Autor: Basilio Antonio Salomao
Aguarda resposta officio. ;;
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

017 - 0003448-15.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003448-4

Autor: Marli de Souza Fleita
Réu: Aparicio Fleita Roja
Aguarda resposta ofício. ;;
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/02/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):
André Nilton Rodrigues de Oliveira
Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):
Ingrid Gonçalves dos Santos

Crime de Trânsito - Ctb

018 - 0001487-10.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001487-8

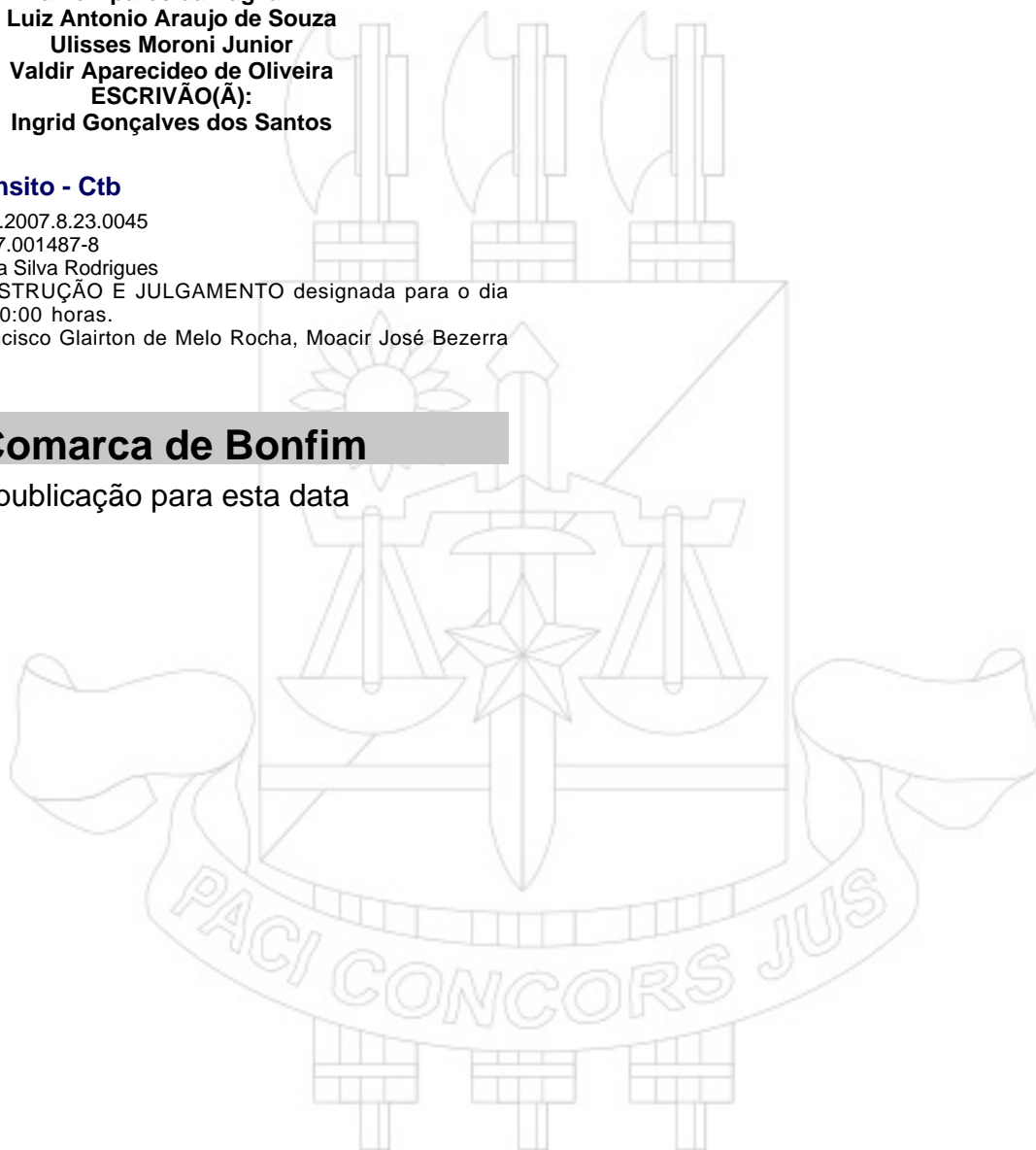
Réu: Jordeilson da Silva Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia
23/02/2010 às 10:00 horas.

Advogados: Francisco Glairton de Melo Rocha, Moacir José Bezerra
Mota

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data



1ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

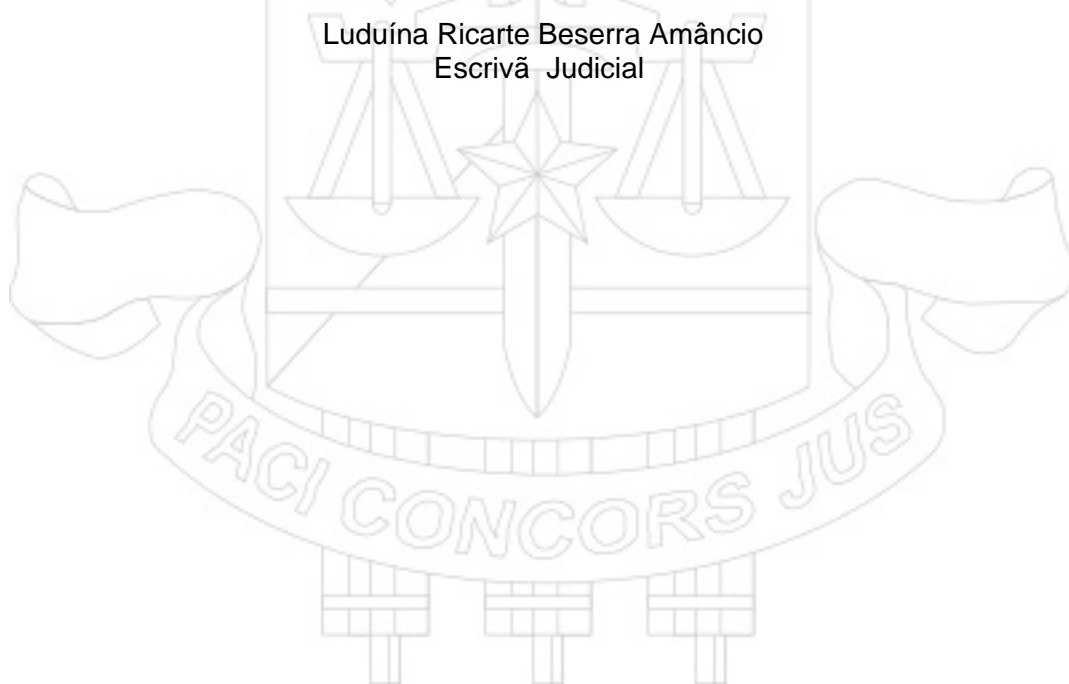
CITAÇÃO DE: RONNI CHARLES ANDREZA, brasileiro, solteiro, aposentado, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.903.077-6, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes T.A.S., menor representado por A.M.S., contra R.C.A. e querendo apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro L. Machado (Téc. Jud.) o digitei e Luduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Luduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

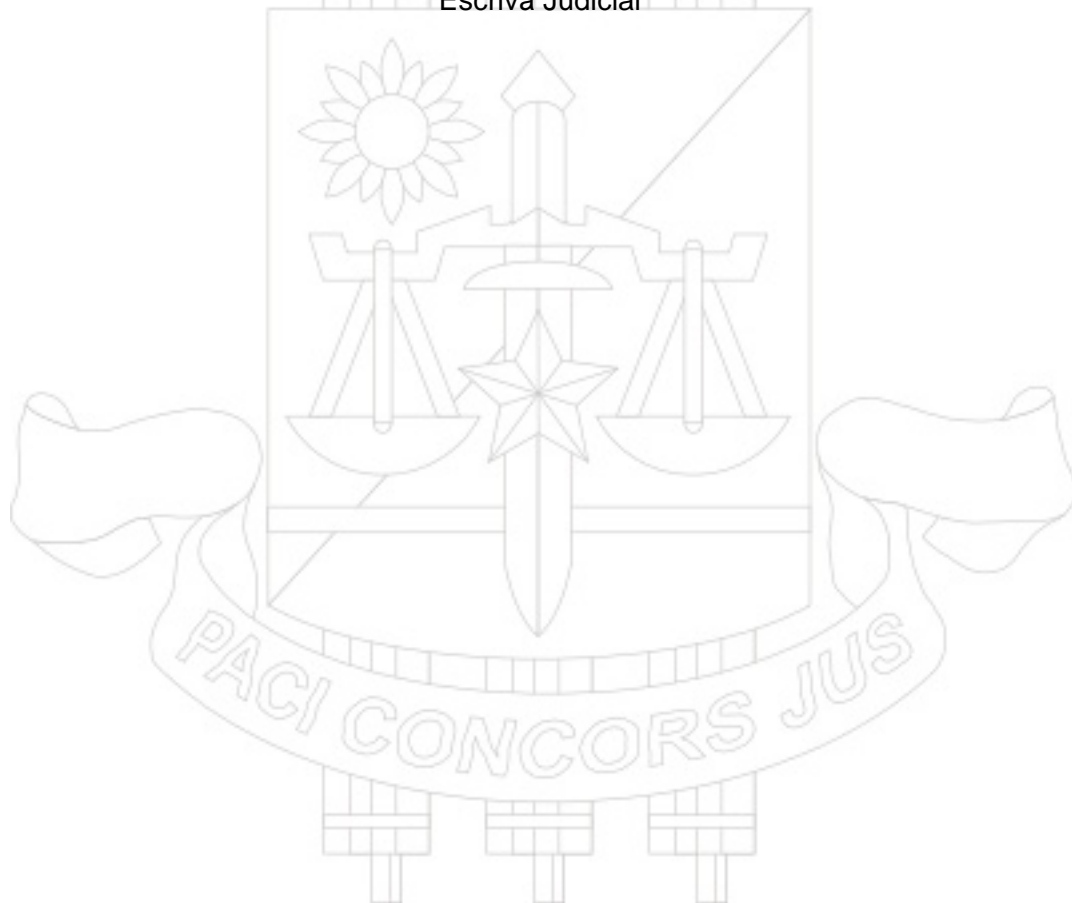
CITAÇÃO DE: JOÃO BARBOSA DA SILVA, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.918.752-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.D.S.S., contra J.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

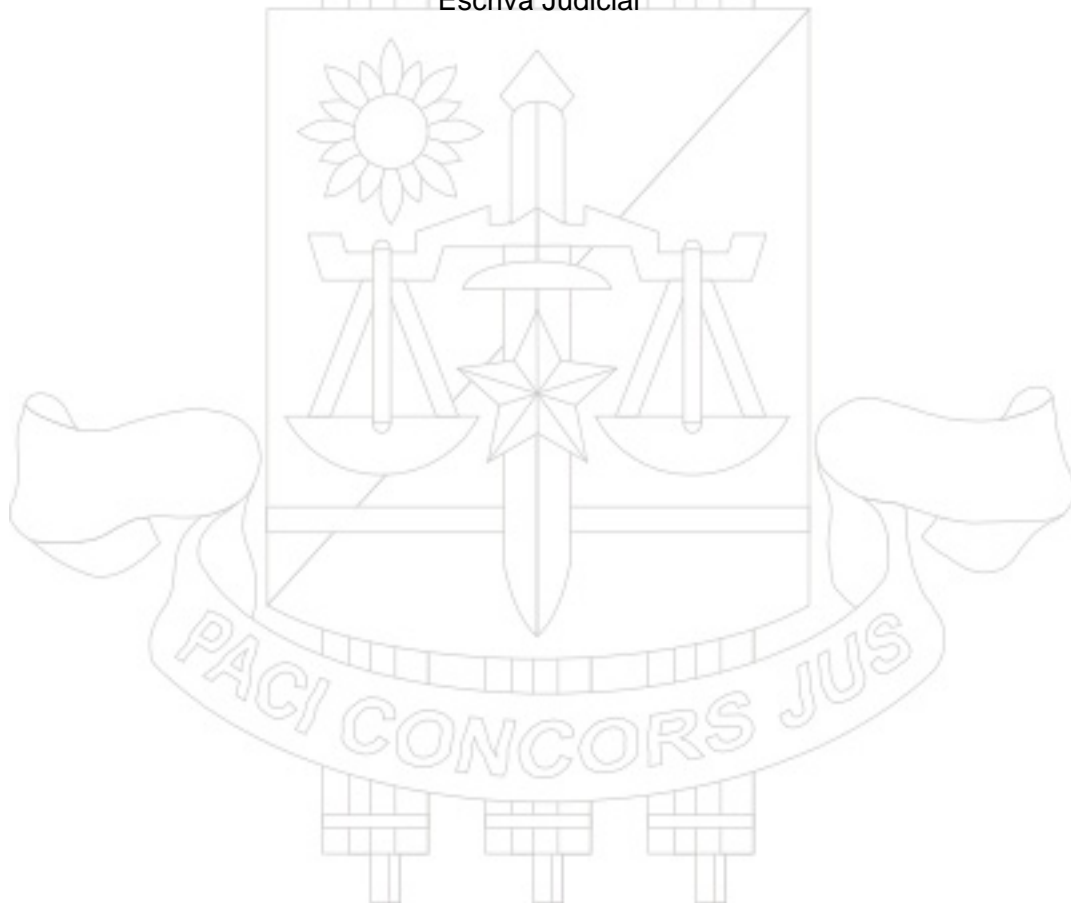
CITAÇÃO DE: ZENEIDA BEZERRA DA SILVA, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2009.918.851-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.S., contra Z.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

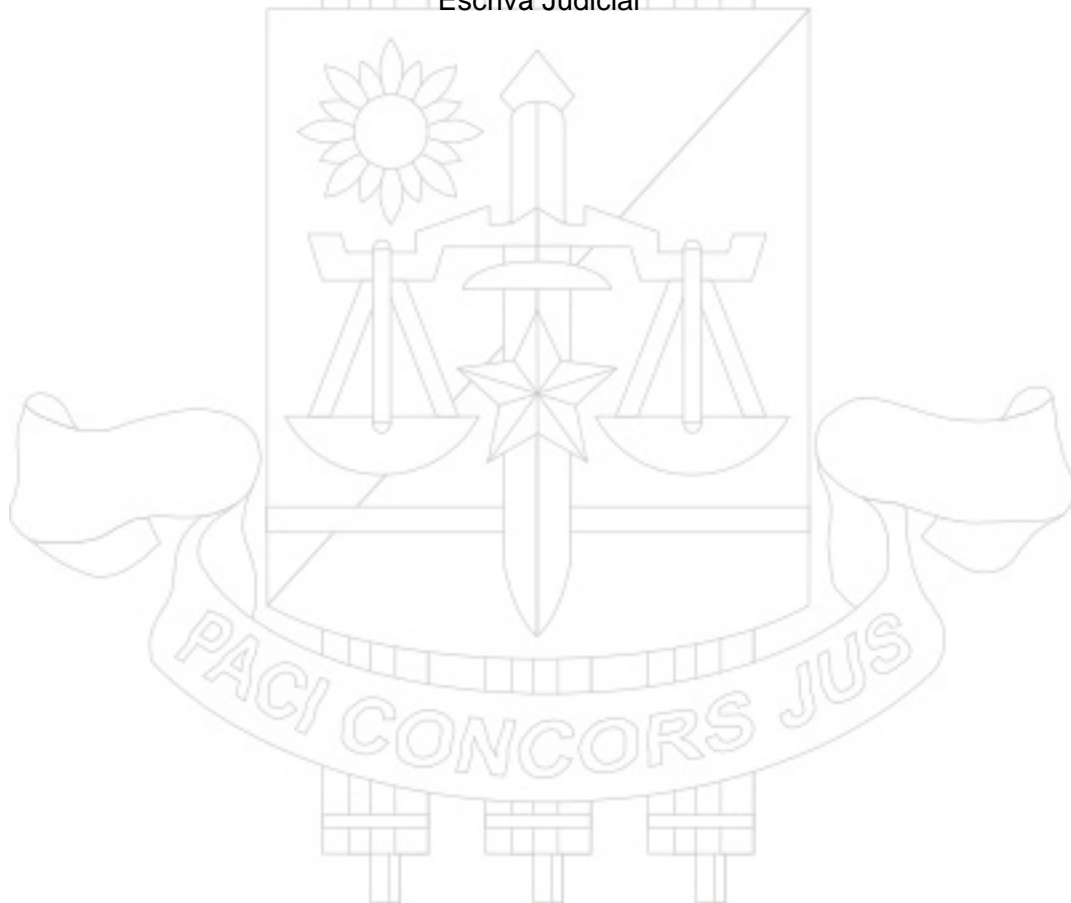
CITAÇÃO DE: IZAÍAS DA SILVA NECO, brasileiro, casado, demais dados ignorados, estando em local incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 010.2010.900.775-6, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes C.F.S.N., contra I.S.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dez dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Sandro Lopes Machado, Técnico Judiciário o digitei e Liduína Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduína Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/02/2010

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã-Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

7ª VARA CÍVEL**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CRISTIANO BATISTA PINTO DE ALMEIDA, ALUANA BATISTA PINTO DE ALMEIDA e DOUGLAS BATISTA PINTO DE ALMEIDA, brasileiros, filhos de Miguel Batista de Almeida e de Maria Lazara Pinto de Almeida e **MARIA LÁZARA PINTO DE ALMEIDA**, brasileira, separada judicialmente, filha de Agenor Pinto da Cunha e de Rosa de Almeida, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.04.087742-4 – Exoneração de Pensão**, em que é parte Requerente(s) **M.B.A.** e Requerido(a) **C.B.P.A. e outros**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 18 de março de 2010, às 09h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: AUGUSTO JOSÉ LIMA, brasileiro, divorciado, funcionário público municipal, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.08.189335-5 – Reconhecimento de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **B.E.A.** e Requerido(a) **A.J.L.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 18 de março de 2010, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar

contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **fevereiro** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 10/03/2010

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

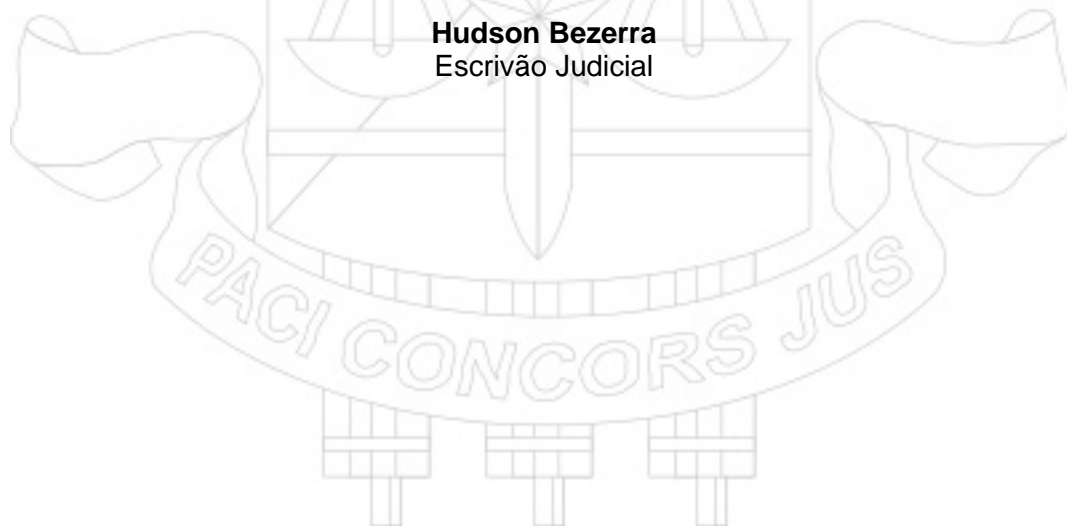
Nº 010 09 219334-0 - Violência Doméstica
Réu: WELLISON FREIRE DA SILVA
Vítima: SAMARA NUNES SOUZA

Como se encontra a vítima SAMARA NUNES SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 10 (dez) dias, a partir de sua publicação, intimando a vítima, para que compareça à **Audiência Preliminar designada para o dia 23.03.2010 às 10:35 horas.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de fevereiro de 2010.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 09/02/2010.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: D. P. R., na pessoa de sua representante legal, **ELIENE DE SOUSA PINTO**, brasileira, solteira, filha de Deuzalina de Sousa Pinto, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.06.005991-3 – Alimentos-Pedido, em que é requerente D. P. R., representado por E. de S. P., e requerido C. R. F. J., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ETEVALDO GOMES PEREIRA, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 44-verso dos autos nº 0047.07.007038-9 – Execução, em que é exequente JOÃO ABREU PINHEIRO e executado ETEVALDO GOMES PEREIRA, cuja a parte final é a seguinte: “Pelo exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, VIII do CPC. Desentranhem-se dos autos os títulos de crédito de folhas 03, entregando-se os originais ao Exequente, mantendo-se no processo apenas cópia das notas promissórias. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Rorainópolis, 08 de dezembro de 2009. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO BONE DE SOUSA GUAJAJARA, brasileiro, casado, agricultor, filho de José Donario de Sousa e Carmina Bone de Sousa Guajajara, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.06.005619-0 – Divórcio Litigioso, em que é requerente F. B. de S. G. e requerido A. M. de O. S., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: NELSON LIMA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 90/92 dos autos nº 0047.06.005652-1 – Ação de Invest. Patern / Alimentos, em que é requerente L. P. F., representada por M. P. F. e requerido N. L. de O., cuja a parte final é a seguinte: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a paternidade da Autora pelo Requerido, devendo constar em seu assento de nascimento os dados paternos, passando-se a chamar-se L. F. de O., bem como ascendência e em consequência condeno-o ao pagamento do percentual correspondente a 1/2 salário mínimo como alimentos, fixando a citação como termo inicial de pagamento, segundo orientação da S 277 do STJ. Em consequência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Sem custas e honorários face a gratuidade de Justiça. Expeça-se o devido mandado de averbação ao cartório do 1º Ofício de Boa Vista. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (O Requerido por edital). Rorainópolis, 19 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO DE: GENCINA DE SOUSA RAMOS, brasileira, casada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.08.007992-5** – Ação de Divórcio, em que é requerente S. R. e requerido G. de S. R., e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: JOSÉ SOARES DA COSTA, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.010356-6** – Divórcio Litigioso, em que é requerente A. R. S. da C. e requerido J. S. da C. e, caso queira, contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**, bem como do ônus de comparecer pessoalmente na audiência designada para o dia 19/05/2010, às 11h:00min, na sede deste Juízo. Em, 01/12/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DE: MARIA AUXILIADORA MOURA FERREIRA, qualificação ignorada e estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos nº 0047.09.010494-5** – Divórcio Litigioso, em que é requerente B. M. F. e requerido M. A. M. F. e, caso queira, contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-A** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. (**art. 285 do CPC**), **SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO**, bem como do ônus de comparecer pessoalmente na audiência designada para o dia 19/05/2010, às 10h:00min, na sede deste Juízo. Em, 01/12/09. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA DIAS)**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO COSTA DA SILVA, brasileiro, solteiro, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 95/97 dos **autos nº 0047.06.005604-2** – Ação de Alimentos, em que é requerente J. S. da S. e G. S. da S., menores impúberes, representados por R. V. dos S. e requerido F. C. da C., cuja a parte final é a seguinte: “Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Requerido ao pagamento de alimentos definitivos no valor correspondente a meio salário mínimo. Em conseqüência, declaro resolvido o mérito, com base no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Sem custas e honorários face a gratuidade de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se (O Requerido por edital). Rorainópolis, 19 de janeiro de 2010. Lana Leitão Martins. Juíza de Direito Substituta Respondendo pela Comarca de Rorainópolis.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, maior de 72 anos de idade, natural de Esperantina/PI, solteiro, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº **0047.06.005750-3** – Registro Civil, em que é requerente **JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO**, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc,.

*FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047.08.008523-7**, que tem como requerente **MARIA SOCORRO PEREIRA** e requerido **JOÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, na qual foi proferida a Sentença às fls. 75 e 76 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: “isto Posto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC) para **DECRETAR** a interdição de **JOÃO PINHEIRO DA SILVA FILHO**, declarando-o (a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II do Código Civil, e nos termos do art. 1775, § 1º, do mesmo Diploma Legal, **NOMEAR** o (a) requerente **MARIA SOCORRO PEREIRA**, como seu (sua) Curador (a), a qual deverá prestar compromisso no prazo legal (art. 1187, CC). Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do (a) interdito (a) e do (a) curador (a), a causa da interdição e os limites da curatela. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral enviando-se cópia. Dê-se as baixas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 20 de outubro de 2009. (a) **LUIZ ALBERTO DE MORAI JÚNIOR**. Juiz de Direito”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. **CUMPRASE**. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem.*

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: MARIA LUSSA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.06.005605-9 – Invest. Patern / Alimentos, em que é requerente F. L. dos S., menor púbere, representada por M. L. dos S. e requerido L. F. S., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: T. YUK KONG ME, firma individual, representada pelo Sr. TING YUK KONG, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.09.009789-1 – Execução, em que é exequente T. YUK KONG ME e executado VOX WOOD EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ELIENE DE SOUSA PINTO, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.07.006522-3 – Reconhecimento e Dissolução de Sociedade, em que é requerente E. de S. P. e requerido C. R. F. J., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: MANOEL FÉLIX DA SILVA, brasileiro, casado, Auxiliar de Serviços Gerais, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento nos autos nº 0047.08.008787-8 – Retificação de Registro Civil, em que é requerente MANOEL FÉLIX DA SILVA, sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO DE: CÉLIO ROBERTO CARVALHO MEIRELES, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos autos da Carta Precatória nº 0047.09.010444-0, extraída dos autos nº 012.10.054989-9 – Ação de Restauração de Autos de Inventário, em que é autora SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS em face dos bens deixados por DAVID ALVES MEIRELES, e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO DE: CELSON ROBERTO CARVALHO MEIRELES, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos da Carta Precatória nº 0047.09.010444-0, extraída dos autos nº 012.10.054989-9** – Ação de Restauração de Autos de Inventário, em que é autora SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS em face dos bens deixados por DAVID ALVES MEIRELES, e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 60 (SESSENTA DIAS)**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

CITAÇÃO DE: TAMY TAYLOR CARVALHO MEIRELES, qualificação ignorada, nascido aos 25/02/1982, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para tomar ciência de todo o teor da petição inicial, nos **autos da Carta Precatória nº 0047.09.010444-0, extraída dos autos nº 012.10.054989-9** – Ação de Restauração de Autos de Inventário, em que é autora SHIRLEY OLIVEIRA DOS SANTOS em face dos bens deixados por DAVID ALVES MEIRELES, e, caso queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15(quinze) dias, através de advogado(a). **ADVERTINDO-O** que na falta de contestação, se presumirão, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor na inicial. **(art. 285 do CPC), SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos **autos nº 0047.06.006249-5** – Ação de Divórcio Litigioso, em que é requerente A. F. da S. e requerida M. de J. A. de A., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dra. LANA LEITÃO MARTINS, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: J. A. DA S. L., menor impúbere, representada por JOSILEIA ARAÚJO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos **autos nº 0047.07.006521-5** – Ação de Alimentos / Pedido, em que é requerente J. A. da S. L., representada por J. A. da S. e requerido J. L., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: JOSÉ RICARDO MACIEL BRANDÃO, brasileiro, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 138/139 dos **autos nº 0047.04.003715-3** – Ação de Alimentos / Pedido, em que é requerente M. H. B., menor impúbere, representado por M. A. de S. H. e requerido J. R. M. B., cuja a parte final é a seguinte: “Diante do exposto, satisfeitas que foram as formalidade legais, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e por via de conseqüência, fixo os alimentos definitivos em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente nacional, mantendo, portanto, os alimentos provisórios anteriormente arbitrados, os quais deverão ser depositados na conta da genitora (Agencia ____, Banco do Brasil, c/c ____) todo dia 10 de cada mês. Custas pelo requerido. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 04 de outubro de 2008. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: JÚLIO CÉSAR BATISTA, brasileiro, solteiro, empresário, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para manifestar-se, no prazo legal, sobre o pedido de arquivamento às fls. 140 nos **autos nº 0047.03.001634-0** – Ação de Cobrança, em que é exequente FRANCISCO LUIZ REGINATTO e executado JÚLIO CESAR BATISTA.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: ELIAS RODRIGUES, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida à fl. 124 dos **autos nº 0047.06.005234-8** – Ação de Cobrança/Execução, em que é exequente MARIA DO SOCORRO MAIA RUFINO e executado ELIAS RODRIGUES, cuja a parte final é a seguinte: “Ex positis, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso III, § 1º do Código de Processo Civil. Sem custas. No trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, após as formalidades necessárias. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de setembro de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: EUDE DE ANDRADE MARTINS, qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Tomar conhecimento de todo o teor da r. sentença a qual foi proferida às fls. 09/10 dos **autos nº 0047.09.009213-2** – Ação de Cobrança, em que é autora JOELMA BEZERRA DA SILVA e requerido EUDE DE ANDRADE MARTINS, cuja a parte final é a seguinte: “Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno a parte requerida ao pagamento de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). O valor acima referido deve ser monetariamente corrigido, desde a data do vencimento (10/06/08). Juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês (CC, art. 406 e CNT, art. 161, §1º) a partir da citação (CC, art. 405). Sem custas ou verba honorária (LJE, art. 55). Cumpra a ré a sentença tão logo ocorra o seu trânsito em julgado, sob pena de execução forçada (LJE, art. 52, inc. III). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.C. Rorainópolis, 03 de junho de 2009. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. JUIZ DE DIREITO.”

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento da interessada, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: MARIA DAS NEVES PEREIRA (conhecida como Lira), brasileira, divorciada, agricultora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos **autos nº 0047.04.003716-1** – Ação de Guarda de Menor, em que é requerente M. das N. P. e OUTRO e requerida C. L. P., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO NOGUEIRA DE SOUSA (conhecido como Assis), brasileiro, solteiro, agricultor, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos **autos nº 0047.04.003716-1** – Ação de Guarda de Menor, em que é requerente M. das N. P. e OUTRO e requerida C. L. P., sob pena de extinção do feito.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e dez. Eu, Sandra Maria Conceição dos Santos, Assistente Judiciário, digitei. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em Exercício, subscrevo e assino de ordem.

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A **Dra. LANA LEITÃO MARTINS**, MM Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc, determina:

Execução Fiscal

Processo nº 0047.02.001124-4

Exeqüente: **UNIÃO**

Executado(a)(s)/CGC/CPF: **VIVALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, CPF 282.628.321-91**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 249.716,55

Número da Certidão da Dívida Ativa: 25 6 02 000258-95

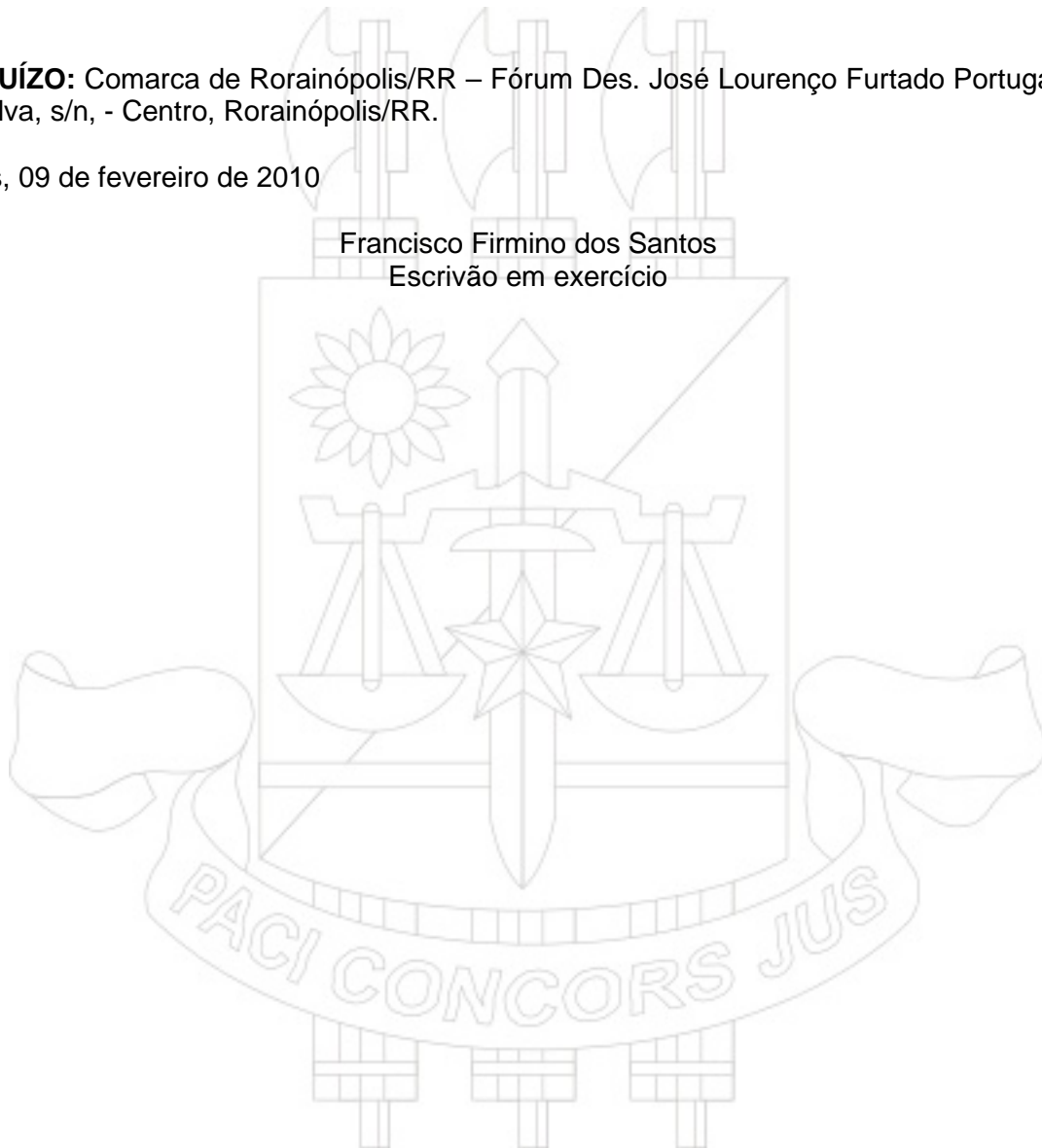
FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem penhorados, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Francisco Firmino dos Santos (Escrivão Judicial) lavrei o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Rorainópolis/RR – Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal - Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, - Centro, Rorainópolis/RR.

Rorainópolis, 09 de fevereiro de 2010

Francisco Firmino dos Santos
Escrivão em exercício



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/02/2010

PORTARIA Nº 054, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' AVILA**, para oficiar junto a Vara da Justiça Itinerante, no período de 21 a 27FEV10, no município de Bonfim/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça**E R R A T A :**

- Na Portaria nº 052/10, publicada no DJE nº 4255, de 10FEV10:

Onde se lê: "19OUT09"

Leia-se: "19AGO09"

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 049 - DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Autorizar o afastamento do servidor **LAÉDIO SALES DE SOUZA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no período de 21 a 27FEV10, Justiça Itinerante, com pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral**PORTARIA Nº 050-DG, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :Interromper, com efeitos a partir de 22JAN10, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 021-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4245, de 27JAN10, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PROMOTORIA DE DEFESA DA SAÚDE**TERMO DE ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSAUDE/MP/RR, representada pela Promotora de Justiça Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA, e o Sr. CLEILTON NERI DE AGUIAR qualificado nos autos, proprietário da empresa Ricca Comércio Ltda (mercantil Norberto), doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**,

Considerando o cumprimento parcial das obrigações contidas nas cláusulas 1º e 2º do termo de ajustamento de conduta firmado para fins da adequação sanitária do estabelecimento supracitado;

Considerando a mudança nos requisitos para a retirada/renovação do Alvará de Funcionamento Comercial, e sendo este pressuposto para a aquisição do Alvará Sanitário;

Considerando o pedido formulado pelo compromissário para prorrogação do prazo para o cumprimento do acordo.

RESOLVEM:

Celebrar o presente ADITAMENTO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA acima citado, com a permissão do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

1. Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo que o compromissário adote todas as providências recomendadas pela Vigilância Sanitária Municipal no relatório de Inspeção Sanitária, colacionado às fls. 04/06, especialmente no que diz respeito à apresentação do Alvará Sanitário.
2. Assinado o presente aditamento, publique-se, por extrato, no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista, 09 de fevereiro de 2010

COMPROMITENTE:

JEANNE CHRISTINE SAMPAIO FONSECA
Promotora de Justiça de Defesa da Saúde

COMPROMISSÁRIO:

CLEILTON NERI DE AGUIAR

PROMOTORIA DA CAMARCA DE CARACARAÍ

PORTARIA Nº 01/2010

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, III e VIII da Constituição Federal e artigo 33, I da Lei Complementar Estadual 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima, o Dr. Renato Augusto Ercolin, Promotor de Justiça Substituto designado para atuar na Comarca de Caracarái – RR, DETERMINA a instauração de PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR, tendo como objeto apurar as má prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica por parte da CERR – Companhia Energética de Roraima.

RESOLVE, por isso, deliberar o seguinte:

- 1) A autuação, o registro e a distribuição, para o fim de promover a coleta de informações, depoimentos,

certidões e demais diligências indispensáveis à instrução do presente procedimento;

2) A juntada de cópia dos documentos existentes nesta Promotoria que tratem de incidentes envolvendo a CERR;

3) Após, voltem os autos conclusos.

Caracarái, 09 de fevereiro de 2010.

RENATO AUGUSTO ERCOLIN
Promotor de Justiça Substituto



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/02/2010

CORREGEDORIA**INTIMAÇÃO****Processo Disciplinar nº. 441/2009****Origem: Portaria nº. 604/2009****Investigado: MSC**

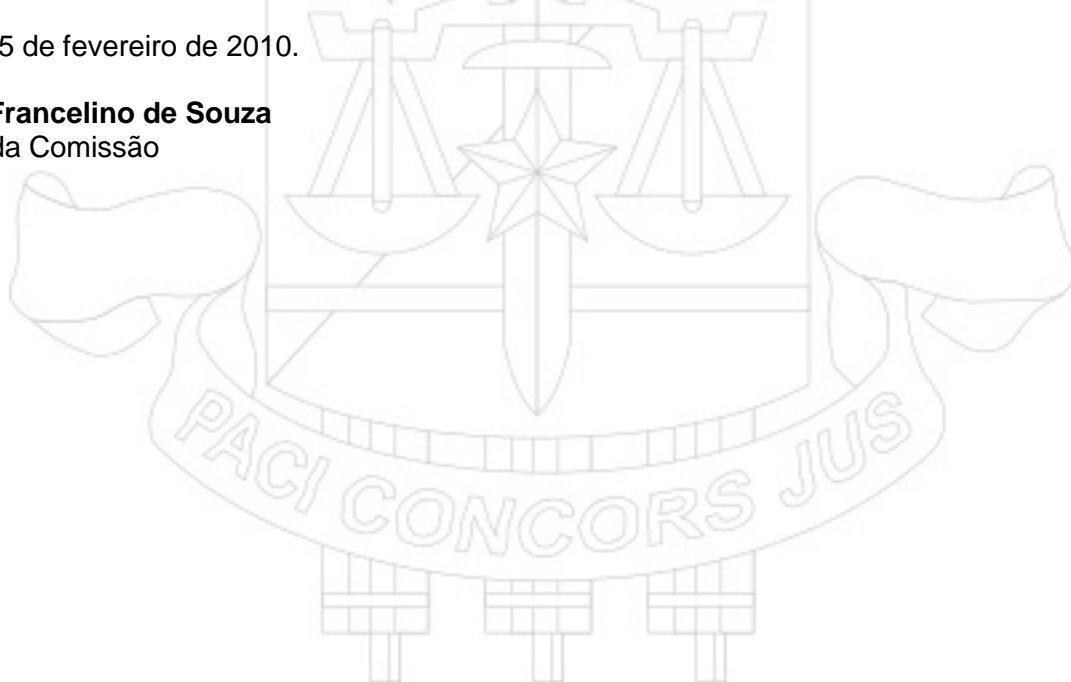
O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO DISCIPLINAR, instituída pela Portaria nº 604/2009, de 27 de outubro de 2009, Intima V. Exª. **Dr. ALCI DA ROCHA, do Termo de Indiciação do seu cliente o Defensor Público MSC, para no prazo de 10 (DEZ) dias, apresentar na forma do art. 155, § 1º da LCE nº 053/01, defesa escrita no Processo nº 441/2009 - Procedimento Disciplinar Administrativo**, a que responde neste Órgão, por força do termo de indiciamento anexo, para o que lhe será dada vista dos respectivos autos, na sala da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, instalada na Av. Sebastião Diniz, nº 1.165, Bairro Centro, nos dias úteis, das 8h (oito horas) às 13h (treze horas).

Fica desde já advertido que a não apresentação da defesa escrita no prazo acima assinalado decorrerá a decretação da revelia do indiciado, sendo-lhe designado curador especial para apresentação da defesa escrita, na forma do artigo 158, §1ª e §2º da Lei Complementar nº 53/2001.

Frise-se que foi entregue cópia integral do Processo Administrativo 441/2009 ao **MSC**.

Boa Vista, 05 de fevereiro de 2010.

Francisco Francelino de Souza
Presidente da Comissão



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/02/2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ELOYVALDO NONATO DE OLIVEIRA PINHEIRO** e **AMANDA MEIRELIS BENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Autazes, Estado do Amazonas, nascido a 23 de julho de 1972, de profissão motorista, residente Rua: S-18 1340 Bairro: Santa Luzia, filho de **RAIMUNDO NASCIMENTO PINHEIRO** e de **MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PINHEIRO**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 4 de junho de 1972, de profissão cozinheira, residente Rua: S-18 1340 Bairro: Santa Luzia, filha de **ARAILDO PINHEIRO BENTO** e de **ALDEZIR MEIRELIS BENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDILSON FERNANDES FERREIRA** e **EULILIA GOMES SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 4 de junho de 1981, de profissão eletricista, residente Rua: Edmilson José Costa 992 Bairro: Equatorial, filho de **JOÃO MARTINS FERREIRA** e de **MARIA DE JESUS FERNANDES FERREIRA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 10 de dezembro de 1980, de profissão professora, residente Rua: Edmilson José Costa 992 Bairro: Equatorial, filha de **JOSÉ NEVES SANTOS** e de **MARIA DE FATIMA GOMES SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALVARO LIMA DE AZEVEDO** e **JEANNY PAES DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 12 de janeiro de 1962, de profissão motorista, residente Rua: Helena Bezerra Menezes 502 Bairro: Liberdade, filho de **** e de **SEBASTIANA COSTA LIMA**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 27 de novembro de 1973, de profissão topógrafo, residente Rua: Helena Bezerra Menezes 502 Bairro: Liberdade, filha de **JAMILO REIS DE OLIVEIRA** e de **ALDENORA CAMPOS PAES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JULIO CESAR SILVA LIMA** e **MARIA DE FATIMA CARDOSO DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Olho D'água, Estado do Maranhão, nascido a 18 de agosto de 1980, de profissão vigilante, residente Rua: Francisca Alves de Lima 395 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **JOÃO FERNANDES LIMA** e de **ELIZA MEIRELES SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 13 de maio de 1983, de profissão do lar, residente Rua: Francisca Alves de Lima 395 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **RAIMUNDO BENTO SOUSA** e de **IRACI CARDOSO GONZAGA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **DANIEL FREITAS MONÇÃO** e **SARA SILVA SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nascido a 21 de setembro de 1967, de profissão aux. de almoxerifado, residente Rua: Natan Alves de Brito 254 Bairro: Alvorada, filho de **CLEMENTE FREITAS MONÇÃO** e de **ANEDINA DE FREITAS MONÇÃO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 28 de setembro de 1989, de profissão do lar, residente Rua: Natan Alves de Brito 254 Bairro: Alvorada, filha de **COSMO RIBEIRO DE SOUSA** e de **MARIA DOS REIS SILVA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 1 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANIZIO SILVA CORREIA** e **FRANCISCA PORTELA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^os I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Iranópolis, Estado de Mato Grosso, nascido a 10 de dezembro de 1972, de profissão comerciante, residente Rua: Lauro Alexandre da Silva 2252 Bairro: Pintolandia, filho de **ANIZIO ELIAS CORREIA** e de **IZAMIRA FRANCISCA DA SILVA**.

ELA é natural de Codo, Estado do Maranhão, nascida a 15 de dezembro de 1977, de profissão autônoma, residente Rua: Lauro Alexandre da Silva 2252 Bairro: Pintolandia, filha de **** e de **MARIA PORTELA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 3 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RUBENIGUE SOARES DA CONCEIÇÃO** e **PAULA LOYANA SILVA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajaú, Estado do Maranhão, nascido a 28 de abril de 1984, de profissão tec. de enfermagem, residente Rua: Juvencio J. Albuquerque 412 Bairro: Asa Branca, filho de **MARIANO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO** e de **JOVENILDE DA SOLIDADE SOARES DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, nascida a 28 de fevereiro de 1988, de profissão funcionária pública, residente Rua: CJ-02 261 Bairro: Joquei Clube, filha de **PEDRO JOAQUIM DE OLIVEIRA** e de **MARIA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSUÉ IRIS PIRES DE CASTRO ALBUQUERQUE** e **CLEUCIANE DOS SANTOS TORRES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 1 de abril de 1991, de profissão aux. de arte gráfica, residente Rua N-13, n.º 1297, Bairro Pintolândia, filho de **JOSUÉ ALBUQUERQUE LIMA** e de **MARIA ELENA PIRES DE CASTRO ALBUQUERQUE**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 5 de dezembro de 1985, de profissão aux. contabil, residente Rua N-25, n.º 793, Bairro Senador Helio Campos, filha de **CARLOS PAULO ABREU TORRES** e de **VERA LUCIA DOS SANTOS TORRES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JANDIR FERREIRA MACIEL** e **ANA CLEIA BATISTA LIMA SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Toledo, Estado do Paraná, nascido a 4 de novembro de 1974, de profissão motorista, residente Rua Manoel Vicente de Souza, n.º 419, Bairro Asa Branca, filho de **ANGELO FERREIRA MACIEL** e de **JOVELINA RITA DE OLIVEIRA MACIEL**.

ELA é natural de Santarem, Estado do Pará, nascida a 11 de dezembro de 1975, de profissão supervisora educacional, residente Rua Manoel Vicente de Souza, n.º 419, Bairro Asa Branca, filha de **OSVALDO VIEIRA DE SOUZA** e de **MARIA DE LOURDES BATISTA LIMA SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WENESON DE SOUZA REIS** e **IZAQUEL LINS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 20 de março de 1982, de profissão bombeiro militar, residente Av. Mario Homem de Melo, n.º 5479, Bairro Tancredo Neves, filho de **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA REIS** e de **FRANCISCA DE SOUZA REIS**.

ELA é natural de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, nascida a 15 de abril de 1982, de profissão comerciante, residente Av. Mario Homem de Melo, n.º 5479, Bairro Tancredo Neves, filha de **JOSÉ WILSON LINS** e de **IRMA DOS SANTOS LINS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de fevereiro de 2010

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **NADSON PRESTES PONTES** e **ÁDREA KESLEY DOS SANTOS BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n^{os} I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 2 de fevereiro de 1983, de profissão vendedor, residente Rua Frederico Fonteles, n^o 12, Bairro Cin turão Verde, filho de **VALDERI DE SOUZA PONTES e de ALDENICE DOS SANTOS PRESTES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de fevereiro de 1990, de profissão do lar, residente Rua Frederico Fonteles, n^o 12, Bairro Cin turão Verde, filha de **ELIOVALDO SANTIAGO DE BRITO e de BENEDITA DOS SANTOS NETA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de fevereiro de 2010

